



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 207

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			29
Atos do Poder Executivo	1	20	
Casa Militar		22	
Secretaria de Estado de Governo	3	22	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	3	22	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	23	29
Secretaria de Estado de Educação	10	23	30
Secretaria de Estado de Saúde		24	30
Secretaria de Estado de Ação Social.....		25	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	12	26	36
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	12	27	41
Secretaria de Estado de Cultura	17	27	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	18		44
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		27	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		27	45
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	18	27	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico.....		28	
Secretaria de Planejamento e Coordenação	19		
Procuradoria Geral do Distrito Federal		28	
Ineditoriais.....			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 24.169, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.295.000,00 (três milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII e o art. 92, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 3.295.000,00 (três milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL
C A N C E L A M E N T O	

ANEXO AO DECRETO N.º 24.169		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					1.470.000
12.362.2100.1888 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO MÉDIO					

Ref. 000624	0052	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.92	100	190.000	190.000
12.365.2100.3271		CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 001038	0005	CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA NO GUARÁ, RA X	44.90.51	100	80.000	80.000
12.365.2100.3271		CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 001041	0008	CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA NA QUADRA 117 DE SANTA MARIA, RA XIII	44.90.51	100	300.000	300.000
12.365.2100.3271		CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 002114	0010	CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA QD 603 RECANTO DAS EMAS RA XV	44.90.51	100	300.000	300.000
12.365.2100.3271		CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 002115	0011	CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA QD 08 RIACHO FUNDO RA XVII	44.90.51	100	300.000	300.000
12.365.2100.3271		CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 002116	0012	CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA NO VARIJO RA XVIII	44.90.51	100	300.000	300.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				1.825.000
04.122.2000.2881		APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS				
Ref. 001629	0061	APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	33.90.30	100	1.825.000	1.825.000
2003AC00547					TOTAL	3.295.000

ANEXO II	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O	

ANEXO AO DECRETO N.º 24.169		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120901/12901	12901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			325.000
04.122.2000.2831		COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 000691	0002	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	325.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			1.470.000
12.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
Ref. 000140	0122	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.39	100	1.470.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			900.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			
Ref. 000163	0008	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES DO CERRADO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.37	100	120.000
			33.90.39	100	780.000
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER			600.000
27.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000725	0172	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.37	100	291.717
			33.90.39	100	17.467
			33.90.92	100	290.816
				TOTAL	3.295.000
2003AC00547					

DECRETO N.º 24.170, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$1.581.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII e art. 92, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei n.º 3.186, de 11 de setembro de 2003 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.581.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.170				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160202/16202	18202FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	400.000	400.000
12.364.2100.5469	IMPLANTAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL – FUNAB				
Ref. 001173	0001IMPLANTAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DF – FUNAB-DF				400.000
220101/00001	24101SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	33.90.39	100	64.000	64.000
06.183.2600.2537	DISQUE DENÚNCIA				
Ref. 000254	0001DISQUE DENÚNCIA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				64.000
380101/00001	38101SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	60.000	60.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000984	0191MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				60.000
190108/00001	38108REGIÃO ADMINISTRATIVA VI – PLANALTINA	33.90.39	100	25.000	25.000
04.122.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 002117	0103CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				25.000
190112/00001	38112REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ	33.90.39	100	1.000	32.000
04.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000333	0139MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ				1.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	33.90.39	100	5.000	5.000
Ref. 000345	0039MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ				
27.812.1900.5850	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES				5.000
Ref. 002699	0001REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	44.90.51	120	26.000	26.000
2003AC00541				TOTAL	581.000

ANEXO II				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.170				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203	23203FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				1.000.000
10.122.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 002694	0165EXPANSÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PRÉDIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO EPESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				1.000.000
2003AC00541	TOTAL				1.000.000

ANEXO III					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.170					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001	12101PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			110.000
04.122.2000.8504					

Ref. 000491	0114CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL	33.90.46	100	80.000	110.000
190201/19201	22201COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.93	100	30.000	200.000
15.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000050	0052CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.39	100	200.000	200.000
150205/15205	22207SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				1.066.121
15.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000458	0021CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	33.90.39	100	487.505	
		33.90.46	100	450.046	
		33.90.49	100	75.612	1.013.163
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000770	0036RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	33.90.93	100	52.958	52.958
220101/00001	24101SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				64.000
06.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000251	0025CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.39	100	34.000	64.000
		33.90.46	100	30.000	
190106/00001	38106REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA				10.879
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000197	0067CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.08	100	10.879	10.879
190108/00001	38108REGIÃO ADMINISTRATIVA VI – PLANALTINA				28.000
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000265	0106CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	33.90.39	100	28.000	28.000
190112/00001	38112REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ				32.000
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000213	0075 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.30	100	6.000	32.000
		33.90.39	120	26.000	
190115/00001	38115REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA				11.000
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000521	0118CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.39	100	3.000	3.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000839	0035RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.93	100	8.000	8.000
190117/00001	38117REGIÃO ADMINISTRATIVA XV – RECANTO DAS EMAS				8.000
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000184	0079CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	33.90.39	100	8.000	8.000
190119/00001	38119REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII – RIACHO FUNDO				41.000
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000249	0103CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	33.90.39	100	20.000	31.000
		33.90.46	100	11.000	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001777	0071RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	33.90.93	100	10.000	10.000
400101/00001	40101SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL				10.000
19.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001941	0131CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	33.90.46	100	10.000	10.000
2003AC00541	TOTAL				1.581.000

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora em Exercício

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA

Diretora de Divulgação

DECRETO N.º 24.171, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.161.596,00 (um milhão, cento e sessenta e um mil e quinhentos e noventa e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII e o art. 92, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei n.º 3.186, de 11 de setembro de 2003 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.161.596,00 (um milhão, cento e sessenta e um mil e quinhentos e noventa e seis reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 24.172, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre a Extinção e Criação de Cargo na Agência de Estado de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA, no exercício do Cargo de Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92 e o inciso VIII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e o disposto no artigo 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos na estrutura orgânica da Agência de Estado de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal, um Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Operacional, Símbolo DFA 12; um Cargo em Comissão de Encarregado da Gerência de Apoio Operacional, Símbolo DFA 04; e dois Cargos em Comissão de Auxiliar da Coordenação da Expansão Econômica e Comércio Exterior, Símbolo DFA 01.

Art. 2º - Fica criado na estrutura orgânica da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal, o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo DFA 14.

Art. 3º - Fica criado na estrutura orgânica da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal, o Cargo em Comissão de Secretário Administrativo da Coordenação de Desenvolvimento da Produção e da Tecnologia, Símbolo DFA 05.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 23 de outubro de 2003

PROCESSO: 010.001.010/2003; INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RJ; ASSUNTO: INSCRIÇÃO EM CONGRESSO.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro Caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da entidade em epígrafe, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), referente às despesas com inscrição de servidores lotados no Centro de Assistência Jurídica do Distrito Federal - CEAJUR no 2º Congresso Internacional de Defensorias Públicas, realizado na Cidade do Rio de Janeiro.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 275, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto 24.165, de 17 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º. Para efeito da atualização cadastral de que trata o art. 1º do Decreto nº 24.165, de 17 de outubro de 2003, o servidor, militar ou empregado, em atividade, será identificado individualmente através do identificador único de que trata a Portaria SGA nº 529, de 25 de setembro de 2001, e composto das seguintes informações: I) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF; II) data de nascimento; e III) sexo.

Parágrafo único. Entende-se por servidor, militar ou empregado, em atividade, para os fins específicos do disposto nesta Portaria, os ocupantes de cargo efetivo, os ocupantes de cargo em comissão, emprego em comissão ou cargo de natureza especial sem vínculo com a Administração Pública, os requisitados, os cedidos, os membros das corporações militares, os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, os contratados em regime temporário e os médicos residentes constantes do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH e do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE.

Art. 2º. As informações relativas ao identificador único individual deverão ser utilizadas para efeito de acesso ao aplicativo de atualização cadastral, por intermédio da internet e no endereço eletrônico <http://www.sigrhnet.df.gov.br/cadastro>, combinado com senha pessoal a ser fornecida juntamente com o contracheque relativo à competência outubro/2003.

§ 1º. O fornecimento de senha pessoal para os servidores e militares da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Civil do Distrito Federal, cuja folha de pagamento é processada por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, será efetuado através de correspondência específica e individual, a partir de informações atualizadas do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH.

§ 2º. Serão emitidas senhas de acesso aos servidores, militares e empregados legalmente afastados, mesmo nos casos de licenças não remuneradas, cabendo aos órgãos de recursos humanos a cientificação dos mesmos, consoante o disposto no § 1º do Art. 2º do Decreto nº 24.165/2003.

Art. 3º. São consideradas inconsistências básicas os erros previamente detectados nos campos de que trata o art. 1º, seja por impropriedade ou por cadastramento de um mesmo número de CPF para dois ou mais servidores, militares ou empregados distintos.

Art. 4º. A atualização cadastral do servidor, militar ou empregado, em cujo cadastro seja detectada

ANEXO I		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
C A N C E L A M E N T O		

ANEXO AO DECRETO N.º 24.171			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL				170.000
22.662.3900.8561		APOIO À LOGÍSTICA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Ref. 001697	0001	APOIO À LOGÍSTICA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.39	100	170.000	170.000
2003AC00549					TOTAL	170.000

ANEXO II		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
C A N C E L A M E N T O		

ANEXO AO DECRETO N.º 24.171			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				991.596
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001109	0018	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				
			31.90.01	100	991.596	991.596
2003AC00549			TOTAL			991.596

ANEXO III		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O		

ANEXO AO DECRETO N.º 24.171			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.93	100	10.000	10.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001768	0068	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E	31.90.96	100	640.000	640.000
28.846.0001.9050		ABASTECIMENTO				
Ref. 000759	0009	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E				
		ABASTECIMENTO	31.90.11	100	268.596	640.000
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				
13.392.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001922	0010	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE CULTURA	33.90.93	100	160.000	268.596
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000093	0008	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				160.000
2003AC00549						160.000
					TOTAL	1.078.596

ANEXO IV		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O		

ANEXO AO DECRETO N.º 24.171		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			83.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001111	0020	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	100	83.000
				TOTAL	83.000

qualquer inconsistência básica, dar-se-á somente após a devida correção da mesma, junto ao órgão de recursos humanos ao qual o mesmo esteja vinculado.

§ 1º. Os servidores, militares e empregados em cujo cadastro seja detectada inconsistência primária deverão ser informados a respeito de tal situação mediante correspondência específica a ser anexada ao contracheque da competência outubro/2003, na qual deverá constar o tipo de inconsistência verificada.

§ 2º. Em hipótese alguma será admitido o cadastramento de um mesmo número de CPF para dois ou mais servidores, militares ou empregados, em atividade, considerando ainda, para efeito de verificação, o cruzamento de informações com a base de dados cadastrais de aposentados ou pensionistas.

Art. 5º. Serão objeto de complementação, ratificação ou retificação as informações de natureza pessoal de que trata o Anexo desta Portaria.

Art. 6º. Ao término do procedimento de atualização cadastral será disponibilizado, pelo aplicativo de que trata o art. 2º, página eletrônica apresentando o comprovante de recadastramento individual, que poderá ser impresso ou enviado por meio de correio eletrônico.

Art. 7º. Todas as complementações e/ou retificações efetuadas pelo servidor, militar ou empregado durante o processo de atualização cadastral serão disponibilizadas em meio magnético aos respectivos órgãos de recursos humanos que, a seu critério, e considerando as repercussões funcionais decorrentes de tais informações, poderão convocá-los para que apresentem comprovação documental.

Art. 8º. A critério da Secretaria Extraordinária de Previdência poderão, oportunamente, ser convocados os servidores, militares ou empregados para que apresentem comprovação documental relativa às informações acerca de dependentes e de tempo de serviço exercido anteriormente ao ingresso nos órgãos do Distrito Federal, para fins de constituição da base de dados do Sistema de Informações Previdenciárias e da Previdência Complementar – SIPREV, nos locais e prazos a serem definidos por aquele órgão.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

ANEXO

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE NATUREZA PESSOAL

I) INFORMAÇÕES BÁSICAS - 1) NÚMERO DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF - 2) DATA DE NASCIMENTO 3) SEXO - II) INFORMAÇÕES PESSOAIS - 1)

NOME - 2) NACIONALIDADE - 3) PAÍS - 4) ANO DE CHEGADA - 5) NR. DA CARTEIRA DE ESTRANGEIRO - 6) NATURALIDADE - 7) UF NATURALIDADE - 8) SEXO - 9) ESTADO CIVIL - 10) NOME DO CONJUGE - 11) NOME DO PAI - 12) NOME DA MÃE - 13) TIPO SANGÜÍNEO - 14) NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE - 15) ÓRGÃO EMISSOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE - 16) UF ÓRGÃO EMISSOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE - 17) DATA DE EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE - 18) NÚMERO DO PIS-PASEP - 19) DATA OPÇÃO PIS-PASEP - 20) NÚMERO DO TÍTULO DE ELEITOR - 21) ZONA DO TÍTULO DE ELEITOR - 22) SEÇÃO DO TÍTULO DE ELEITOR - 23) MUNICÍPIO DO TÍTULO DE ELEITOR - 24) UF TÍTULO DE ELEITOR - 25) NÚMERO DA CARTEIRA DE TRABALHO – CTPS - 26) SÉRIE DA CTPS - 27) UF DA CTPS - 28) DATA EMISSÃO DA CTPS - 29) NÚMERO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH - 30) UF DA CNH - 31) CATEGORIA DA HABILITAÇÃO - 32) DATA DE EMISSÃO DA CNH - 33) DATA DE VALIDADE DA CNH - 34) CERTIFICADO MILITAR - 35) SÉRIE DO CERTIFICADO MILITAR - 36) ANO DE SERVIÇO / DISPENSA - 37) UNIDADE MILITAR - 38) UF DA UNIDADE MILITAR - III) INFORMAÇÕES ESCOLARES/ACADÊMICAS - 1) NÍVEL DE ESCOLARIDADE - 2) SITUAÇÃO ESCOLAR - 3) HABILITAÇÃO - 4) ANO DE CONCLUSÃO DO CURSO - 5) UF DE CONCLUSÃO DO CURSO - 6) ÓRGÃO DE CLASSE - 7) NÚMERO REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE - 8) UF DO ÓRGÃO DE CLASSE - 9) ANO DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE - 10) CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO - IV) INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO/MORADIA - 1) CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL – CEP - 2) COMPLEMENTO - 3) TIPO DE MORADIA - 4) CÓDIGO DDD - 5) TELEFONE RESIDENCIAL - 6) E-MAIL - 7) CAIXA POSTAL

8) CEP DA CAIXA POSTAL - V) INFORMAÇÕES DE DEPENDENTES - 1) NOME DO DEPENDENTE - 2) GRAU DE PARENTESCO - 3) DATA DE NASCIMENTO - 4) SEXO DO DEPENDENTE - 5) ESTADO CIVIL - 6) NACIONALIDADE - 7) NÍVEL DE ESCOLARIDADE - 8) TIPO SANGÜÍNEO - 9) IDADE MENTAL - 10) NÚMERO DO REGISTRO DE NASCIMENTO - 11) NÚMERO DA FOLHA DE REGISTRO - 12) NÚMERO DO LIVRO DE REGISTRO - 13) NOME DO CARTÓRIO - 14) MUNICÍPIO DE NASCIMENTO - 15) UF DE NASCIMENTO - VI) INFORMAÇÕES DE TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO FORA DO GDF - 1) EMPRESA - 2) TIPO DE ATIVIDADE - 3) PERÍODO INICIAL - 4) PERÍODO FINAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria n.º 441, de 27 de agosto de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda e a Decisão n.º 2495/03 do Tribunal de Contas do Distrito Federal resolvem:

Art. 1º Dar publicidade ao Demonstrativo de Apuração do Limite Mínimo de Aplicação em: MDE, MDEF e FUNDEF, referente ao período de janeiro a setembro de 2003, com as execuções orçamentária e financeira da área de EDUCAÇÃO processadas no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil do Distrito Federal - SIAC e no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

MARISTELA DE MELO NEVES
Secretária de Estado de Educação

Apuração do Limite Mínimo de Aplicação em : MDE, MDEF e FUNDEF

RECEITAS ARRECADADAS		PERÍODO								
		JANEIRO	ATÉ FEVEREIRO	ATÉ 1º TRIMESTRE	ATÉ ABRIL	ATÉ MAIO	ATÉ 2º TRIMESTRE	ATÉ JULHO	ATÉ AGOSTO	ATÉ 3º TRIMESTRE
A	IMPOSTOS	254.507.401,12	579.206.026,10	852.379.199,53	1.148.781.784,88	1.446.402.402,61	1.752.508.982,70	2.058.241.062,40	2.328.934.098,00	2.599.934.193,80
A.1	ICMS + DDT + TMA + CMR + MILITARES JUIZOS DE HORA TO ICMS	191.930.864,55	398.464.500,98	559.036.275,69	770.377.698,80	872.751.186,30	1.019.377.184,40	1.299.561.639,94	1.428.337.797,69	1.568.341.900,80
A.2	Curtas Impostos (: Cte. Ação , Multas e juros de Outros Impostos)	72.376.451,53	233.661.529,30	293.343.023,71	446.204.154,08	573.651.204,51	734.131.791,50	899.889.970,52	910.596.300,31	1.031.592.293,00
B	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	121.772.179,85	211.571.171,68	312.096.957,37	406.899.509,07	499.810.057,37	585.237.792,41	727.784.282,31	835.310.113,60	918.882.045,86
B.1	ITR	25.649,52	41.063,34	46.285,22	50.819,86	55.088,93	71.214,38	85.036,59	100.247,78	121.217,59
B.2	PPF	10.234.351,80	27.469.755,24	36.745.059,10	51.531.402,00	67.916.800,40	79.399.690,75	99.071.731,87	101.799.017,50	119.711.519,00
B.3	PPM	4.114.217,02	9.014.271,30	13.007.105,84	16.747.399,76	22.079.570,64	25.819.257,91	29.947.765,19	39.061.105,18	50.070.548,85
B.4	IP/EXP	4.837,03	0.642,54	14.072,52	10.044,46	22.983,78	27.175,02	31.250,13	33.555,28	30.482,67
B.5	TRANSF. DA UN.ÃO P/ EDUCAÇÃO	101.458.231,50	173.468.169,31	262.690.750,33	329.685.768,30	398.753.360,23	457.762.177,21	580.332.915,31	682.655.009,67	749.695.806,30
	TRANSF. DA UN.ÃO P/ EDUCAÇÃO - Dado GDF	101.458.231,50	173.468.231,50	262.690.750,33	329.685.768,30	398.753.360,23	457.762.177,21	580.332.915,31	682.655.009,67	749.695.806,30
	TRANSF. DA UN.ÃO P/ EDUCAÇÃO - Dado do SIAC/SIAFI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B.6	LEI COMPLEMENTAR 87/05	7.484.909,09	4.099.794,38	6.066.490,08	6.095.235,09	11.018.671,49	13.177.167,09	15.350.542,09	17.475.920,78	19.072.413,88
C	TOTAL DA RECEITA	376.279.680,97	790.777.197,84	1.164.472.156,90	1.555.681.293,95	1.946.242.459,98	2.338.746.775,11	2.784.025.944,77	3.164.244.209,69	3.514.816.239,76
D	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25% do C)	94.069.970,24	197.694.299,46	291.118.039,23	388.920.323,49	486.560.615,00	584.686.693,78	696.006.486,19	791.061.052,42	878.704.059,94
E	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDEF (60% do D)	56.441.982,15	119.676.579,69	174.670.823,94	233.362.194,09	291.936.369,00	350.812.076,27	417.603.891,72	474.636.621,46	527.222.436,96
F	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEF	30.313.381,25	61.566.967,88	88.274.431,47	116.961.105,17	146.022.335,48	175.012.738,84	204.443.692,93	234.248.634,60	263.603.794,20
F.1	ICMS (15% do A.1)	28.274.642,43	55.410.675,59	79.356.441,37	105.386.846,49	130.887.819,75	157.298.578,71	186.437.252,44	211.402.908,78	238.251.733,94
F.2	PPE (15% do B.2)	2.016.155,22	4.118.950,57	5.951.759,87	7.729.713,21	10.187.530,92	11.934.432,11	13.960.739,79	16.269.352,68	18.905.726,82
F.3	PPM (15% do B.3)	612.152,67	1.352.140,35	1.951.035,89	2.512.108,32	3.310.980,53	3.877.155,70	4.342.164,77	4.959.195,70	5.484.592,90

F. 4	IPLEXF (15% de B3)	725,55	1.746,38	2.110,94	2.855,57	3.732,57	7.076,25	4.884,53	5.333,33	5.319,55
F. 5	LEI COMPLEMENTAR (15% de B3)	900.739,96	883.754,70	1.004.024,41	1.329.785,39	1.652.810,72	1.975.876,06	2.298.831,40	2.621.843,74	2.944.882,08
C	Limite Mínimo a ser Aplicado no FUNDEF com Rem.de prof. do Ens. Fund. (64% DE F)	48.188.028,75	36.040.180,73	52.984.858,88	70.178.663,10	87.613.401,29	105.007.843,30	122.888.215,76	140.549.180,78	158.162.278,52
H	Despesa Total na Área de Educação (H.1+H.2+H.3)	145.623.293,53	264.820.039,11	384.312.913,46	487.130.900,73	529.073.871,87	752.363.806,16	928.101.401,36	1.088.829.326,80	1.195.029.544,27
H. 1	EDUCAÇÃO	115.633.479,85	197.290.117,55	282.408.548,58	362.217.297,23	460.941.400,60	548.694.588,60	673.613.988,73	771.016.219,90	889.917.273,26
	EDUCAÇÃO (Dados SAG)	12.239.196,22	183.093.575,89	195.003.747,21	217.723.151,97	227.036.126,47	252.204.335,36	292.513.019,65	347.956.036,31	506.274.182,13
	EDUCAÇÃO (Dados SAG/AMF)	-	34.395.543,67	85.005.101,31	127.003.852,29	133.905.274,16	193.485.903,24	275.043.129,08	383.020.187,59	333.642.307,13
H. 2	ENCARGOS ESPECIAIS	192.777,05	224.552,20	404.518,67	404.518,67	843.408,68	1.318.879,24	1.318.879,24	1.849.899,80	1.888.536,22
	ENCARGOS ESPECIAIS (Dados SAG)	192.777,05	224.552,20	404.518,67	404.518,67	843.408,68	1.318.879,24	1.318.879,24	1.849.899,80	1.888.536,22
	ENCARGOS ESPECIAIS (Dados SAG/AMF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
H. 3	PREVIDÊNCIA SOCIAL = (H.3.1 + H.3.2 + H.3.3)	32.692.041,68	67.305.366,36	101.608.949,21	134.409.087,83	167.489.062,30	202.350.341,32	254.168.533,39	286.163.207,20	333.226.734,79
H. 3.1	Previdência Social (fonte : transferências da União)	32.692.041,68	67.305.366,36	100.038.808,72	132.835.047,31	166.829.021,60	199.861.871,89	279.336.191,75	288.823.218,33	326.516.385,76
	Previdência Social (Dados - transferências da União) (Dados SAG)	32.692.041,68	67.305.366,36	100.038.808,72	132.835.047,31	166.829.021,60	199.861.871,89	279.336.191,75	288.823.218,33	326.516.385,76
	Previdência Social (Dados - transferências da União) (Dados SAG/AMF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
H. 3.2	Previdência Social (fontes : 100.101.102.103)	-	-	1.880.040,49	1.010.140,48	1.000.040,49	2.388.725,45	4.528.341,54	8.229.961,87	6.710.359,00
H. 3.3	Previdência social (fonte : 104)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I	DEDUÇÕES :	6.317.534,46	17.225.192,63	21.087.982,88	29.873.266,08	40.473.555,76	51.144.574,16	60.843.090,98	72.327.708,11	84.496.904,68
I. 1	PESQUISAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I. 2	SUBVENÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I. 3	FORMAÇÕES DOS QUADROS ESPECIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I. 4	ASSISTÊNCIA SOCIAL :	6.317.534,46	17.225.192,63	21.087.982,88	29.873.266,08	40.473.555,76	51.144.574,16	60.843.090,98	72.327.708,11	84.496.904,68
I. 4.1	PROGRAMAS SUPR. ALIMENTARES DE ALIMENTAÇÃO	-	-	814.175,95	1.851.362,44	2.627.331,84	6.300.158,66	8.264.062,42	8.778.420,27	11.798.923,26
I. 4.2	ASSISTÊNCIA MÉDICA-DENTÁRIA, FARMACÉUTICA E PSICOLÓGICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I. 4.3	BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES :	4.898.571,77	9.839.880,29	14.817.755,95	14.540.498,25	19.418.002,92	24.310.882,57	30.387.711,48	35.818.254,88	40.922.888,72
I. 4.3.1	Outros Benefícios Assistenciais (aux. Funeral, aux.natalidade, aux.-creche)	16.343,77	1.034.170,26	2.034.177,90	3.116.999,21	4.168.039,38	5.243.888,09	6.034.459,90	7.282.700,49	8.418.251,06
	Outros Benef. Assist. (aux. Funeral, aux.natal., aux.-creche) (Dados SAG)	16.343,77	1.034.170,26	2.034.177,90	3.116.999,21	4.168.039,38	5.243.888,09	6.034.459,90	7.282.700,49	8.418.251,06
	Outros Benef. Assist. (aux. Funeral, aux.natal., aux.-creche) (Dados SAG/AMF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I. 4.3.2	Auxílio - Alimentação	4.840.981,50	8.277.300,28	6.849.020,50	10.304.184,31	13.889.434,55	17.514.933,69	21.180.740,81	24.806.344,79	28.451.353,68
I. 4.3.3	Auxílio - Transporte	-	507.578,66	538.077,55	879.644,54	1.070.523,38	1.872.748,79	2.302.476,51	3.454.159,51	4.055.192,06
I. 4.4	OUTRAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL :	3.449.012,38	7.500.202,34	10.032.027,29	10.033.405,29	10.027.021,30	20.509.003,00	24.227.200,60	27.806.052,30	31.775.192,57
I. 4.4.1	Programa Renda Mínima	3.246.885,30	6.299.280,00	9.342.046,00	12.386.340,00	16.643.355,30	16.675.585,00	22.242.330,00	25.816.615,00	28.530.350,00
I. 4.4.2	Bolsa-Auxílio-películas e técnicas de Enfermagem da Rede Pública	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I. 4.4.3	Bolsa-Auxílio-komatele e Bolsa-Auxílio-Enfermagem	202.127,08	849.922,34	87.880,33	840.533,89	1.002.053,37	1.237.780,78	1.387.808,60	1.481.047,31	1.606.512,57
I. 4.4.4	Assistência ao Estudante	-	437.424,44	449.607,96	466.611,40	692.232,33	593.699,32	917.048,08	837.270,92	638.350,00
I. 5	Obras de Infra-Estrutura	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I. 6	Pessoal em Atividades Alheias à MDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I. 7	Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
J	DESPESA REALIZADA EM MDE (H.1)	137.305.781,07	247.594.848,48	363.424.930,58	487.257.634,65	588.800.318,11	701.218.232,00	868.258.310,38	988.501.618,79	1.110.532.839,59
K	DESPESA REALIZADA EM MDEF = (K.1.1+ K.1.2) - K.2	99.786.789,57	170.178.240,87	244.870.767,52	314.797.069,58	391.907.445,85	467.977.808,88	579.424.846,39	668.521.356,28	743.796.072,58
K.1.1	Despesa realizada na subfunção Ensino Fundamental (36%)	80.216.195,38	126.358.262,32	133.527.666,60	233.861.537,38	292.375.785,76	347.875.163,24	425.316.601,50	490.739.260,35	616.636.875,82
	Despesa realizada na subfunção Ens. Fundamental (36%) (Dados SAG)	80.216.195,38	126.358.262,32	133.527.666,60	233.861.537,38	292.375.785,76	347.875.163,24	425.316.601,50	490.739.260,35	616.636.875,82
	Despesa realizada na subfunção Ens. Fundamental (36%) (Dados SAG/AMF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
K.1.2	Despesa realizada com inativos do ensino fundamental (28% na H.3)	19.570.594,19	43.820.978,55	71.343.100,92	80.935.532,20	99.531.660,09	119.102.645,64	163.108.244,89	177.782.095,93	217.159.196,76
K.2	DEDUÇÕES :	3.246.885,00	6.299.280,00	9.342.046,00	12.386.340,00	16.643.355,30	16.675.585,00	22.242.330,00	25.816.615,00	28.530.350,00
K.2.1	Outros Benefícios Assistenciais (aux. Funeral, aux.natalidade, aux.-creche)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
K.2.2	Programa Renda Mínima	3.246.885,00	6.299.280,00	9.342.046,00	12.386.340,00	16.643.355,30	16.675.585,00	22.242.330,00	25.816.615,00	28.530.350,00
K.2.3	Pessoal em Atividades Alheias à MDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
K.2.4	Auxílio-transporte	-	-	230.487,08	230.487,09	230.487,08	230.487,09	230.487,08	230.487,09	230.487,08
K.2.5	Programas Suplementares de Alimentação	-	-	274.775,64	826.800,39	656.800,39	2.633.900,39	2.338.800,39	4.164.800,34	5.237.580,32
L	Despesa realizada à conta do FUNDEF	26.594.657,58	56.176.112,89	75.394.105,76	93.857.112,36	128.713.220,00	164.139.033,41	190.021.864,72	223.279.962,26	263.968.004,53
L1	Fonte GMS (incluída na Dívida Ativa e tal comp. 37/90) (FONTE 100)	26.594.657,58	56.176.112,89	75.394.105,76	93.857.112,36	128.713.220,00	164.139.033,41	190.021.864,72	223.279.962,26	263.968.004,53
L2	Fonte FPE (101)	-	28,82	2.028.730,00	5.470.400,19	10.330.032,34	27.057.708,62	20.118.716,47	29.031.110,99	13.307.237,08
L3	Fonte FPM (102)	-	-	1.295.162,53	1.295.182,33	5.270.833,00	9.014.853,63	9.485.259,63	3.865.199,83	6.748.130,76
L4	Fonte F-EX (111)	-	-	-	-	923,36	823,36	923,36	923,36	923,36
L5	Inativos do ensino fundamental (70% DE H.3.2)	-	-	1.132.028,54	1.762.028,34	1.162.028,34	1.882.770,60	3.170.639,15	4.437.972,51	4.697.259,30
M	Desp. com pagam. de prof. Em atividade no Ens. Fundam. Com recursos do FUNDEF	24.772.111,75	52.350.283,04	63.276.479,18	78.384.386,20	108.498.252,80	140.074.107,20	165.078.226,98	192.308.112,06	223.811.470,88

Comparação entre as aplicações e os limites estabelecidos

		% APLICADO								
	RECURSO	LIMITE LEGAL	JAN/03	FEV/03	MAR/03	ABR/03	MAY/03	JUN/03	JUL/03	AGO/03
MDE	JC	25%	36,5	31,3	31,2	30,0	30,2	30,0	31,2	31,5
MDEF	KU	60%	106,1	86,1	84,1	80,9	80,5	80,0	83,2	84,3
FUNDEF :										
GMS+ lei complementar 37/98 (fonte 100)	L1+L5 (A.1 + B.6)	15%	14,4	13,0	13,3	12,2	12,1	12,1	12,3	13,0
FPE	L2/92	18%	0,0	0,0	6,8	10,8	24,1	34,1	31,8	28,0
FPM	L3/95	15%	0,0	0,0	9,9	7,7	23,9	34,9	32,7	29,9
F-EX	L4/94	18%	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	3,4	3,0	2,4
FUNDEF- remuneração do prof. do Ens. Fundamenta	MF	60%	81,7	85,0	71,7	67,0	74,3	80,0	79,8	82,1

Fontes : 100, 101, 102, 103, 108 e 130

FONTE : SAG - Sistema Integrado de Administração Financeira e Control
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE - SUPIN-SEF

OBS.: - Estão sendo incluídas neste quadro as execuções do Fundo Constitucional do DF para a área de educação, que estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda.

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 33–GECON/DIRAR/SUREC/SEF,
EM 22 DE OUTUBRO DE 2003

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, declara que foi autorizada compensação do Recolhimento indevido do Adicional de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – AIR, referente ao período de 1989 a 1991, no valor de R\$ 1.590,22 (um mil, quinhentos e noventa reais e vinte e dois centavos), com o ICMS ou o ISS que vierem a ser apurados nos períodos fiscais subseqüentes ao reconhecimento do direito à compensação.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 22 de outubro de 2003

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes:

- 1) 048.007.210/2003, Embaixada da Tunísia, 04.449.921/0001-97, ICMS, R\$ 130,44; 2) 048.007.211/2003, Embaixada da Tunísia, 04.449.921/0001-97, ICMS, R\$ 210,95; 3) 048.007.212/2003, Embaixada da Tunísia, 04.449.921/0001-97, ICMS, R\$ 254,67; 4) 048.007.213/2003, Embaixada da Tunísia, 04.449.921/0001-97, ICMS, R\$ 186,47; 5) 048.007.218/2003, Alfredo Guillermo Raggio Lafone, 713.384.201-78, ICMS, R\$ 141,68; 6) 048.007.219/2003, Aníbal Fernando Cabral Segalerba, 731.635.621-91, ICMS, R\$ 72,65; 7) 048.007.224/2003, Ariel Jorge Ressia Ramela, 733.772.521-34, ICMS, R\$ 70,27; 8) 048.007.225/2003, Julio Aguiar Carrasco, 722.197.341-53, ICMS, R\$ 21,77; 9) 048.007.226/2003, Julio Aguiar Carrasco, 722.197.341-53, ICMS, R\$ 24,80; 10) 048.007.228/2003, Sergio Nectaly Franco, 732.938.221-34, ICMS, R\$ 75,69; 11) 048.007.229/2003, Sayed Concepcion Duran Sibulo 734.235.721-91, ICMS, R\$ 51,39; 12) 048.007.231/2003, Jose Valentin Bruzual Alfonso, 723.669.231-04, ICMS, R\$ 103,09; 13) 048.007.232/2003, Mercedes Amparo Guerra Rauseo, 730.130.481-15, ICMS, R\$ 122,67; 14) 048.007.234/2003, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 139,97; 15) 048.007.235/2003, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 199,65; 16) 048.007.241/2003, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 208,92; 17) 048.007.243/2003, Maria Teodora de Almeida Fernanda Figueira, 718.379.731-72, ICMS, R\$ 96,31; 18) 048.007.244/2003, Mauro Mariani, 732.963.681-91, ICMS, R\$ 129,54; 19) 048.007.245/2003, João Gabriel de Matos Ferreira, 730.786.971-34, ICMS, R\$ 125,17; 20) 048.007.246/2003, Rolf Timans, 719.660.301-00, ICMS, R\$ 116,40; 21) 048.007.250/2003, Kenneth Bell, 721.010.671-53, ICMS, R\$ 20,41; 22) 048.007.251/2003, Kenneth Bell, 721.010.671-53, ICMS, R\$ 19,88; 23) 048.007.264/2003, Rolf Timans, 719.660.301-00, ICMS, R\$ 27,46; 24) 048.007.269/2003, Militão Leal Amador, 730.772.321-20, ICMS, R\$ 122,46; 25) 048.007.270/2003, João Gabriel de Matos Ferreira, 730.786.971-34, ICMS, R\$ 121,11; 26) 048.007.271/2003, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, 03.655.290/0001-08, ICMS, R\$ 117,69; 27) 048.007.272/2003, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, 03.655.290/0001-08, ICMS, R\$ 71,86; 28) 048.007.290/2003, Organização Pan-Americana da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 50,44; 29) 048.007.291/2003, Organização Pan-Americana da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 49,74; 30) 048.007.292/2003, Organização Pan-Americana da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 88,00; 31) 048.007.293/2003, Organização Pan-Americana da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 147,03; 32) 124.004.419/2003, Edna Rossina Sagastume de Gonzaga, 700.509.451-49, ICMS, R\$ 1.158,01.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve atualizar o valor dos créditos a seguir relacionados:

- 1) Saldo remanescente de compensação de Substituição Tributária com fato gerador presumido não efetivado, Processo nº 040.012.199/1998, Interessado PLANAL LUBRIFICANTES LTDA, publicado no DODF nº 07, de 9/1/2003, que passa a ser de R\$ 1.502,64 (um mil, quinhentos e

dois reais e sessenta e quatro centavos); 2) Pagamento indevido das parcelas 1 a 5 do ITCD/2000, Processo nº 047.000.361/2001, Interessado JOSÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, publicado no DODF nº 238, de 11/12/2002, que passa a ser de R\$ 939,37 (novecentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos); 3) Saldo credor remanescente de pagamento em duplicidade do IPTU/TLP/1999, Processo nº 042.000.001/2000, Interessado EDUARDO PEDROUZO PERES, publicado no DODF nº 241, de 16/12/2002, que passa a ser de R\$ 1.940,10 (um mil, novecentos e quarenta reais e dez centavos).

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, resolve:

Tornar sem efeito o item 1 do Ato Declaratório nº 09/03-GECON/DIRAR/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 51, de 14/3/2003, pág. 4, que autorizou compensação tributária de dívidas em nome de Helenecy Carlos Spina e Breno Reis Borges, relativamente ao Processo nº 045.001.005/1998.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente publicado no DODF nº 187, de 26/9/2003, que autorizou restituição tributária à firma CR ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, onde se lê “..., AUTORIZA a restituição, em 12 (doze) parcelas, do valor de R\$ 5.233,96...”, leia-se “..., AUTORIZA a restituição do valor de R\$ 5.233,96 ...”.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO 31-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003. o CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREEN- DIDOS, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEF e fundamentada nos artigos 21 e 22 inciso II do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar: ABANDONADA as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 671/03, interessado: Miramout Inácio de Siqueira, processo 123.000.217/03, mercadorias: 105 pç bermuda p/ ciclismo, 72 pç protetor de suspensão, 109 pç camisa p/ ciclismo, 45 pç protetor p/ quadro, 195 pç luva média, 143 pç luva pequena, 115 pç luva grande, 207 pç meia, 83 pç bolsinha de celin, 79 pç bolsinha de quadro; Valor total R\$ 9.522,00. AIA 646/03, interessado: Jocelin Coelho Guimarães, processo 123.000.211/03, mercadorias: 170 unid. GLP 13kg vasilhame, 170 unid. GLP 13kg gás; Valor total R\$ 9.350,00. AIA 597/03, interessado: Walmir Costa e Silva, processo 123.000.113/03, mercadorias: 422 pç telha colonial branca, 167 pç telha americana branca; Valor total R\$ 505,50. AIA 496/03, interes- sado: José Francisco Santana, processo 123.000.105/03, mercadorias: 04 m³ areia lavada; Valor total R\$ 168,28. AIA 494/03, interessado: Rinaldo Cardoso de Oliveira, processo 123.000.103/03, mercadorias: 60 sacos milho 50kg; Valor total R\$ 900,00. AIA 471/03, interessado: Divino Vieira de Castro, processo 123.000.101/03, mercadorias: 12 m³ areia lavada; Valor total R\$ 504,84. AIA 242/03, interessado: Fabio Rodrigues Jerônimo, pro- cesso 123.000.009/03, mercadorias: 192 par sandália Ipanema; Valor total R\$ 1.536,00. AIA 3565/02, interessado: Hoga Construções Ltda, processo 123.002.488/02, mercadori- as: 06 unid. Suporte de projetos; Valor total R\$ 55,00. AIA 40677/02, interessado: Marine Matias da Silva, processo 123.002.434/02, mercadorias: 10 m³ pedra britada; Valor total R\$ 200,00. AIA 2426/02, interessado: Datacapas Comércio e Indústria Ltda, processo 123.001.910/02, mercadorias: 07 vol. Cipalan sarja transparente contendo 10,50m; Valor total R\$ 1.990,92. AIA 3271/02, interessado: José Carlos Silva, processo 123.002.183/02, mercadorias: 150 m² retalho de pedra pirinópolis; Valor total R\$ 501,84. AIA 2323/02, interessado: Dan Embalagens Ltda, processo 123.001.660/02, mercadorias: 39,45 kg bobi- na PVC UF CR 0,20x650 mm; Valor total R\$ 424,92. AIA 28/02, interessado: Denys Ribeiro de Oliveira, processo 123.000.053/02, mercadorias: 17 unid. Puff de napa com isopor; Valor total R\$ 1.530,00. AIA 382/01, interessado: Carlos Gonçalves dos Santos, processo 123.000.919/01, mercadorias: 01 unid. Suporte de madeira, 190 vdr 20x40, 30 vdr 30x30, 20 vdr 40x60, 20 vdr 40x50, 20 vdr 10x40, 10 vdr 40x20x20, 20 vdr 20x20; Valor total 2.302,50.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos

ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.
Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 113-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção do ICMS na compra de veículo novo destinado a portador de deficiência física.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelos Decretos nº 20.646, de 24/9/1999, nº 20.931, de 31/12/1999, nº 20.977, de 27/1/2000, nº 22.308, de 7/8/2001, e nº 22.401, de 17/09/2001, no art. 1º da Portaria nº 379, de 13/06/1994 e no Convênio ICMS nº21/2002 e tendo em vista o que consta dos Processos nos. 048004050/2003 e 048005121/2003, declara:
Que SHELMA REGINA SILVA CAVALCANTE, CPF - nº 244.362.911-20 e MARIA DO LIVRAMENTO DA ROCHA, CPF – nº 267.098.051-15, estão autorizadas a adquirir junto ao estabelecimento vendedor declarante, os veículos especificados nas declarações constantes dos Processos acima identificados, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Ressaltamos que a isenção só alcança os acessórios necessários à adaptação da beneficiária, bem como que cabe ao estabelecimento que efetuar a operação isenta entregar à repartição fiscal a que estiver vinculada, até o 15º dia útil, contado da data da operação, cópia reprográfica da 1ª via do respectivo documento fiscal.
Este Ato Declaratório terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de até 180 (cento e oitenta) dias, prazo no qual o adquirente deverá apresentar a esta Agência o comprovante de adaptação do veículo e a sua habilitação para conduzi-lo, nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria nº 379/94. A inobservância do prazo estabelecido ou de uma das hipóteses previstas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do decreto nº 18.955/97 implicará o pagamento do ICMS com acréscimos legais.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 114-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 23 OUTUBRO DE 2003

Redução de 100% da base de cálculo do IPVA - Deficiente Físico
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, declara: Reduzida em 100% a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 1996, para os veículos com adaptações especiais de uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, a seguir identificados, na ordem de placa do veículo, interessado e processo:
JDP7638, MILENA OLIVEIRA BITTENCOURT, 048008040/2003; JDZ5512, MARIA CRISTINA SIQUEIRA DOS SANTOS MOYSÉS, 048002831/2003.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE
Em 23 de outubro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, DECIDE: TRONAR SEM EFEITO os Atos Declaratórios nos 64 e 85 – AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, publicados respectivamente nos Diários Oficiais do DF nos 129 e 172, de 8 de julho e 5 de setembro do corrente.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 196-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

Não incidência das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:
A não incidência a partir do exercício de 2004, para os veículos abaixo descritos, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO E PLACA.
048.003.932/2003 – RAQUEL OLIVEIRA SANTANA CARVALHO – VW/GOL SPECIAL – JFT3869; 124.002.858/2003 – JÚLIA BRANDÃO DE SANT’ANA – FIAT/147 L - AQ 5169; 042.004.525/2003 – ROSÂNGELA MORENO SILVA – VW/GOLF – JFY3855; 048.005.970/2003 – GILBERTO HENRIQUE DE SOUZA – GM/CORSA WIND – JTF3631; 048.006.234/2003 – SOLANGE MARIA DE SOUSA – FIAT/UNO ELETRONIC – JZJ0700.
Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.
A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 197-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:
Remitidas as 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2003 e a não incidência a partir do exercício de 2004, para os veículos abaixo descritos, objetos de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.
042.003.204/2003 – MARIA ALVES DE ALMEIDA – VW/GOLF GENERATION – JGE1448; 042.003.549/2003 – EDUARDO SOUZA ARAÚJO – GM/D20 CUSTOM S – JEE0670.
Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.
A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 198-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:
Remitidas as 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do

exercício de 2003 e a não incidência a partir do exercício de 2004, para os veículos abaixo descritos, objetos de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

042.003.595/2003 – JOSÉ FRANCISCO DA SILVA – HONDA/CG 125 TITAN KS - JJO7313.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 199–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitida a 3ª parcela do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2003 e a não incidência a partir do exercício de 2004, para os veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

042.003.995/2003 – JOSÉ ALBERTO DE MEIRELES – GM/CHEVROLET D20 LUXO – JEO6511.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 200–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitidas as 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2001 e a não incidência a partir do exercício de 2002, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

042.004.701/2003 – GLAUCIA JAQUELINE LISBOA – FIAT/FIORINO WORKING – JEU 0469.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 201–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2003

Não incidência das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

A não incidência a partir do exercício de 2004, para os veículos abaixo descritos, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO E PLACA.

042.005.167/2003 – JOSÉ MACÁRIO LIMA – VW/GOL 16V – JFI4885; 048.006.781/2003 – UEDAMA DE OLIVEIRA BARROS MUSTEFAGA – FIAT/UNO MILLE EX - JFT3605; 042.005.916/2003 – NIPON ALIMENTOS LTDA – CAR/CAMINHÃO C.FECHADA – JJC4896.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 202–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2003

Não incidência das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

A não incidência a partir do exercício de 2003, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO E PLACA.

042.004.907/2003 – MARCELO BARBOSA DE BRITO – FIAT/PALIO EX – AIH3964.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE
Em 20 de outubro de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092, com fundamento na Lei nº 1.362/96, Decide:

Tornar sem efeito parte do Ato Declaratório nº 125, publicado no DODF 127, de 04/07/2003, que declarou a isenção do IPTU/TLP, relativa ao imóvel situado na QR 323 Conj 05 casa 25 – Samambaia/DF, inscrição nº 46751947, processo 042.000.035/2003, interessada ANESIA MOREIRA SILVA e por consequência INDEFERIR o pedido do benefício, tendo em vista a não apresentação da documentação necessária.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições resolve retificar o número do Ato Declaratório nº 195- AGTAG/DIATE/

SUREC/SEFP, de 15 de outubro de 2003, publicado no DODF nº 203, de 20 de outubro de 2003 da seguinte forma: Onde se lê: Ato Declaratório nº 195-AGTAG/ DIATE/SUREC/SEFP. Leia-se: Ato Declaratório nº 203-AGTAG/DIATE/ SUREC/SEFP.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 234-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, conforme processo, interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: 044.002356/2003, Manoel Maranhão, Qd. 11 Conj. D Casa 11 Setor Sul Gama, 1722465-9. Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 22 de outubro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2003, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição e motivo, pertencente a aposentado/pensionista: 044.002354/2003, Antonia Irene Madeiro, Qd. 417 Conj. G Lote 08 Santa Maria, 4667941-3, possui mais de um imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, AUTORIZA as restituições e/ou compensações de tributos dos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e valor em R\$: 124.004592/2003, Evandro Silva Gomes, IPVA, 62,66; 040.000751/2000, Raimundo Saldanha Nunes, IPTU, 34,49.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DA GERENTE
Em 23 de outubro de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, no uso de sua competência legal e atribuições regimentais, resolve: Tomar sem efeito o Despacho do Gerente, de 20/10/2003, publicado no DODF nº 204, de 21/10/2003, para o interessado a seguir relacionado: 047.001861/2003, Nildete da Silva Quaresma ME, Parcelamento 4-000241957.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL

PLENO do TARF, que se realizará no dia 4 de novembro de 2003, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: REOP 019/2002. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: MÔNICA COSMÉTICOS LTDA. – ME. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO RE 003/2003. Recorrente: SOUZA CRUZ S/ª Advogado: Artur Sebastião de Moura e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. REOP 016/2003. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA. Advogado: Anísio Batista Madureira. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 21 de outubro de 2003
CELY CURADO
Assistente

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 5 de novembro de 2003, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RV 398/2000. Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO RV 679/96. Recorrente: SÓ VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. RV 043/2003. Recorrente: TÉRCIA MARIA TAVARES DE ANDRADE. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 21 de outubro de 2003
CELY CURADO
Assistente

ACÓRDÃO

Processo nº 040.000.811/2002. Recurso de Ofício nº 004/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: MARIA APARECIDA GONÇALVES LYRIO E OUTROS. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 17 de setembro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 093/2003 (9874)

EMENTA: ITCD – BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS FORA DO DISTRITO FEDERAL – NÃO INCIDÊNCIA – MEAÇÃO – Sobre os bens imóveis, deixados pelo de cujus, situados fora do Distrito Federal, não incide o imposto causa mortis, por faltar competência à Fazenda do Distrito Federal, para realizar a cobrança. Os referidos imóveis integram o monte para efeito do cálculo da meação e dos quinhões dos herdeiros. PARTILHA HOMOLOGADA POR AUTORIDADE JUDICIAL – QUINHÕES – EXCESSO – BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO DISTRITO FEDERAL – Caberá a cada herdeiro o pagamento do imposto causa mortis incidente sobre o seu quinhão e respectivo excesso, recebido em virtude da sucessão, de bens imóveis localizados no Distrito Federal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de outubro de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 3 de novembro de 2003, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 179/2001. Recorrente: CAPRICE ILUMINAÇÃO LTDA. – ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO)

RV 218/2001. Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO ALVES DE OLIVEIRA) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

REO 014/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: DAN-HEBERT S/A CONSTRUTORA E INCORPORADA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 21 de outubro de 2003

CELY CURADO

Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 306, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 147/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.004706/2002, resolve: a) Credenciar, por 3 (três) anos, a Escola de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes, localizada na Avenida Contorno, Quadra 18, nº 240, Vila Vicentina, em Planaltina/DF, mantida pelo Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes Ltda.b) Autorizar o funcionamento da educação infantil: creche de 2 a 3 anos e pré – escola de 4 a 6 anos.c) Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição para a educação infantil: creche e pré – escola.d) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 307, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a decisão do Plenário do Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Ordinária de 7 de outubro de 2003 e em acordo com o constante do Processo nº 030.001997/2003, resolve: 1. Aprovar a extinção da ESCALADA - Escola de Educação Infantil, que funcionou na QNM 5, que funcionou na QE 20, Conjunto M, Casa 15, Guará – Distrito Federal, mantida pela Integração Escola Maternal e Jardim de Infância Ltda-ME.2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 308, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e, tendo em vista os dispositivos das Portarias nºs 243, de 20 de junho de 2001 e 474, de 7 de novembro de 2001, que regulamentam o Afastamento Remunerado para Estudos no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para o exercício de 2004, o limite de 50 (cinquenta) vagas para o Afastamento Remunerado para Estudos.

Parágrafo único Do quantitativo de vagas de que trata o Art. 1º, 10 (dez) destinar-se-ão ao Afastamento Remunerado para Estudos por Interesse da Administração, sendo 5 (cinco) para cada semestre.

Art. 2º Determinar que, no Processo Seletivo de que trata a Portaria nº 474, de 7 de novembro de 2001, 20 (vinte) vagas sejam destinadas para o primeiro semestre e 20 (vinte) para o segundo,

assim distribuídas: 13 (treze) para cursos em nível de mestrado, 3 (três) para especialização e 1 (uma) para doutorado.

§ 1º As vagas estipuladas para os cursos em nível de licenciatura serão destinadas, exclusivamente, para as áreas de Biologia, Matemática, Física e Química.

§ 2º A vaga destinada para doutorado será restrita a cursos na área de Educação.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 414, de 11 de outubro de 2002.

MARISTELA DE MELO NEVES

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

ESCOLA NORMAL DE BRASÍLIA, Reconhecida pela Portaria nº 17 de 07/07/80 e Credenciada Pela Portaria nº 02/98 CEDF: CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO 03/2003, Livro III, Cynthia Aguiar, 513, 171; Anne Caroline da Silva, 514, 172; Cynara de Sene Ferreira, 515, 172; Diretora Ana Maria de Lima Fagundes CEF nº 1157; Secretário Escolar Marcos César Lima Pereira Reg. nº 819 DIE-SEDF.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE – CETESI, Credenciado pela Portaria nº 329 de 20/07/2001–SE/DF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 12/2003, Livro 02, Katia Maria Gonçalves da Silva, 0416, 039; Ramon Silva Lima, 0417, 039; Kathiene Pontes Costa; 0418, 040; Lorena Priscila Silva Santiago, 0419, 040; Maria Nailma Pires, 0420, 040; Diretor Evanilson Araújo Santos Registro nº 9701843 MEC; Secretário Escolar Marcos da Silva Dottore Registro nº 1638 SUBIP/SE/DF.

COLÉGIO JUSCELINO KUBITSCHK – TAGUATINGA SUL, Portaria de Recredenciamento nº 305/2003 de 22/10/2003 – SE/DF: ENSINO MÉDIO 02/2003, Livro 02, Thaís Cristina Sampaio Cavalcante, 680,40, Vinícius de Lima Tavares da Silva, 681,40, Viviane Mendes Dantas, 682,41, Leonardo Domingues da Silva, 683,41, Ana Carolina Silva de Oliveira, 684,41, Brenda Cecília Viana Fernandes, 685,42, Bruno Fernandes Leite, 686,42, Camilla Ricardo Cavalcante, 687,42, Daniella Magalhães Soares, 688,43, Décio Carvalho Paes Landim Ribeiro, 689,43, Diêgo de Andrade Barbalho, 690,43, Diego de Souza Oliveira, 691,44, Douglas de Souza Oliveira, 692,44, Halisson Rodrigo Monteiro Arnaud, 693,44, Hector Bispo de Assunção, 694,45, Juliano de Oliveira Cardoso, 695,45, Larissa Cembranel, 696,45, Luciana Santa Rosa da Costa, 697,46, Magnus Apolinário de Andrade, 698,46, Marília Gonçalves de Oliveira, 699,46, Mathias Quaresma de Melo Netto, 700,47, Monic Apolinário de Andrade, 701,47, Natália Alvim Gomes de Araújo, 702,47, Priscila Costiti Nogueira, 703,48, Rafael Costa Lima, 704,48, Rafael da Silva Pereira, 705,48, Rafael de Abreu Inácio, 706,49, Rafael Elias Curty, 707,49, Saulo Araújo Correia, 708,49, Tatiane Soares Teixeira, 709,50, Tatiara dos Santos Lima, 710, 50, Thalita Teixeira Farias Cordeiro, 711,50, Thayane Martins Machado Corgosinho, 712,51, Thiago Nista Lombardi, 713,51, Thiago Vieira da Costa, 714,51, Wesley Soares Neto, 715,52, Alinne Carvalho Porto, 716,52, Ana Carolina Franciscan Schneider, 717,52, André Luiz dos Santos, 718,53, André Luiz Nagashima Silva, 719,53, André Marcélio de Alencar Abelheira, 720,53, Andréa Mariano Brasil de Oliveira, 721,54, Ayuni Larissa Mendes Sena, 722,54, Barbara Soares Santos, 723,54, Brian Magalhães Ferreira, 724,55, Cecilia Batista Ramos, 725,55, Edson Luiz Santos Silvano, 726,55, Elise da Silva Pereira, 727,56, Eric de Castro, 728,56, Fábio Dias Braga, 729,56, Francisco Carlos Sales Júnior, 730,57, Guilherme Moraes Almeida, 731,57, Juliana Damaris Costa de Oliveira, 732,57, Kariny Tomazini Amorim Duarte, 733,58, Laíza dos Santos Silva, 734,58, Laura Ferreira Natal Costa, 735,58, Liana Soares de Almeida, 736,59, Livia Palestina de Freitas Cardoso, 737,59, Lucas Freitas de Alencar, 738,59, Lucelia Pereira Mendes 739,60, Ludmey Carreiro Matos, 740,60, Luis Carlos Pinheiro, 741,60, Marcelo Ferreira Nunes, 742,61, Marcos Porto da Fonseca, 743,61, Pricila Tatiana Araujo Leite, 744,61, Renata de Oliveira Mendes, 745,62, Thabata Bussinger Silva, 746,62, Thaise de Lira Matos, 747,62, Vinicius Amorim Teixeira, 748,63, Vinicius Camargo Vieira, 749,63, Viviane Lacerda da Silva Filgueira, 750,63, Carlos Eduardo Oliveira Trindade, 751,64, Carine de Oliveira Trindade, 752,64, Ralph Takachi Yamaguchi, 753,64, Adriano Gomes de Sousa, 757,66, Bruno Lemos da Silva, 758,66, Bruno Miquett Duarte da

Silva, 759,66, Carolina Prista Tavares de Souza, 760,67, Clarice Gonçalves Lima, 761,67, Daniela da Silva Santos, 762,67, Edilane Ribeiro Araujo, 763,68, Eduardo Bontempo da Silva, 764,68, Eduardo Luiz de Sousa Soares, 765,68, Erica Pereira de Oliveira, 766,69, Fábio Eduardo Souza Silva, 767,69, Francisca Larissa Paiva de Carvalho 768,69, Gabriela Prista Tavares de Souza, 769,70, Hellen Faustino Santos, 770,70, Felipe de Paula Medeiros, 771,70, Hugo Cesar Esmeraldo Leite, 772,71, Israel Lara Amaral, 773,71, Jaqueline da Silva Lustosa, 774,71, Kelly da Silva de Freitas, 775,72, Luana Lopes Rosendo, 776,72, Maciel Rocha de Sousa, 777,72, Marcela Pereira Cardoso da Cruz, 778,73, Marina Lopes Amâncio de Lima, 779,73, Patrícia Evangelista das Oliveiras, 780,73, Rafael de Araujo Silva, 781,74, Ranne Santos Silva, 782,74, Ravell de Sousa Nava Castro, 783,74, Renato Vieira Vilarinho, 784,75, Rogério Silva Lustosa, 785,75, Sílvia Narumi Kato, 786,75,Larissa Sampaio Gurgel, 787,76 Diretora Dalma H. de Arruda Reg. 674 MEC; Secretária Escolar Ana Brasília Café Reg. 1225 SE-DF.

SENAI - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17/07/02 – SE/DF: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO 05/2003, Livro 002, Ana Paula Gonçalves Pena de Melo, 017, 006; Ana Zilma Coelho dos Santos, 018, 006; Nilton Lemos, 019, 007; Pauliceia Rodrigues Rocha, 020, 007; Ozeias Souza de Mello, 031, 011; TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES 06/2003, Livro 002, Maria Lúcia Soares Silva, 021, 007; Wellington Coelho, 022, 008; TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM MICROINFORMÁTICA 07/2003, Alexandre Silva de Andrade, 023, 008; Brenda Auxiliadora da Silva Brandão, 024, 008; José Evangelista Dias de Ávila, 025, 009; Márcio Araújo Castro, 026, 009; Pedro Alcantara Vieira das Chagas Júnior, 027, 009; Tiago da Silva Freitas, 028, 010; Wellington Cavalcante Queiroz, 029, 010; João Mendes Rodrigues, 030, 010; Diretora Rosângela Teixeira Reg. 000472; Secretária Escolar Dirce Soares de Faria, Reg.993/DIE-SE/DF.

CENTRO EDUCACIONAL DO PAD/DF, Reconhecido pela Portaria 43/81-SEC/DF e credenciada por força da Resolução 02/98-CEDF: Ensino Médio 4/2003, Livro 01, Fabiana Mingote Anselmo, 376, 126; Evonei de Souza Duarte, 377, 126; Adriana Conceição dos Santos, 378, 127; Kely Lopes da Silva, 379, 127; Sidney José Gulgielmin, 380, 127; Cristiane Kayla de Barros, 381, 128; Rosiane Xavier dos Santos, 382, 128; Diana de Souza Duarte, 383, 128; Vanderleya de Souto Galdino, 384, 129; Vanisa Aline Uebel, 385, 129; Juliana Keila de Barros, 386, 129; Maria do Socorro Araujo Sousa, 387, 130; Adão José Gonçalves da Silva, 388, 130; Cesar Alves Cardoso, 389, 130; Delzana Graciano da Silva, 390, 131; Eudes Antunes de Camargo, 391, 131; Eva Aparecida da Silva, 392, 131; Glacione Pereira Duarte, 393, 132; Juliano Isoton, 394, 132; Melícia Pereira Silva, 395, 132; Paulo Cesar Rodrigues da Costa, 396, 133; Renilton de Queiroz Pereira, 397, 133; Rosa Saraiva Sales, 398, 133; Sirlene Cardoso Soares, 399, 134; Márcio Queiroz de Oliveira, 400, 134; Marilene Felix Gomes, 401, 134; Rodrigo da Silva Araujo, 402, 135; Douglas Sousa Cardoso, 403, 135; Felipe Lorenzoni Konageski, 404, 135; Jucilene Viegas dos Santos, 405, 136; Thania Maria de Sousa, 406, 136; Carla Alves da Silva de Oliveira, 407, 136; Daiana Gomes da Silva, 408, 137; Daiana Martins de Sousa, 409, 137; Dilma dos Santos Cunha, 410, 137; Fabiana Cristina Souza, 411, 138; Fábulo Cirineu Isoton, 412, 138; Gabriel Brondani Ghesti, 413, 138; José Vilmar Carneiro, 414, 139; José Ricardo da Silva Rodrigues, 415, 139; Juliana Araujo de Sousa, 416, 139; Magda Gonçalves da Silva, 417, 140; Fabiana Monteiro da Silva, 418, 140; Manoel Ribeiro de Sousa, 419, 140; Mirian Xavier Pereira, 420, 141; Nilson Mota Pereira, 421, 141; Rosa Maria Silva de Oliveira, 422, 141; Patricia Gomes da Silva, 423, 142; Sérgio Ailton Marinho Ghesti, 424, 142; Verônica Cecília Borges Cardoso, 425, 142; Ildeone Vieira da Costa, 426, 143; Tatiane Nascimento de Sousa, 427, 143; Sérgio Vieira de Matos, 428, 143; Jilson Fogaça dos Santos, 429, 144; Diretora Sandra Terezinha Borges Cenci Reg. 01389 MEC; Secretário Escolar Ramão Edson Lazzeri da Silva Aut. 2653 SUBIP/SE.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 23 de outubro de 2003

PROCESSO Nº : 030.004717/2001 INTERESSADO: Baby Palace. HOMOLOGO o Parecer nº 188/2003-CEDF, de 14/10/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a)conceder o credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 10/12/2001, à instituição escolar denominada Baby Palace, localizada na QSA 14, Casa 2, Taguatinga-DF,mantida pela Baby Palace Hotel Ltda. – ME; b)autorizar o funcionamento da educação infantil – creche, até 3 anos, e pré-escola, de 4 a 6 anos; c)aprovar a Proposta Pedagógica da escola; d)determinar que a instituição de ensino, quando do pedido de recredenciamento, reapresente o nome da escola em língua portuguesa; e)recomendar que a escola providencie a renovação do Alvará de Funcionamento antes da data de vencimento do atual.

PROCESSO Nº : 080.046077/2002 INTERESSADO: Centro Educacional Alfa de Planaltina HOMOLOGO o Parecer nº 190/2003-CEDF, de 14.10.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a)recredenciar, pelo

prazo de 3 (três) anos, a contar de 26/5/2002, o Centro Educacional Alfa de Planaltina, localizado na Avenida Independência, Quadra 1, Projeção “D”, Setor comercial Central, Planaltina-DF, mantido pelo Educacional Liceu de Brasília Ltda., situado no SCRN Quadra 502, Bloco “B”, nº 68, Sobreloja, Brasília-DF; b)aprovar a suspensão, por 2 (dois) anos, da educação infantil (pré-escola), e dos ensinos fundamental e médio; c)determinar aos dirigentes da instituição que providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento, antes da data do vencimento do atual.

PROCESSO Nº : 030.002593/2002 e 030.008383/2000 (Anexado) INTERESSADO : Centro de Desenvolvimento Global. HOMOLOGO o Parecer nº 191/2003-CEDF, de 14.10.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a)Recredenciar, por cinco anos, a partir de 15 de setembro de 2002, o Centro de Desenvolvimento Global, mantido pelo Centro de Desenvolvimento Global Ltda., ambos localizados na Quadra 20, Lote 9, Avenida Gomes Rabelo, Setor Tradicional, Planaltina – Distrito Federal. b)Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para crianças de 2 a 6 anos. c)Aprovar a nova Proposta Pedagógica e a nova Matriz Curricular, que integra o citado parecer. d)Aprovar o funcionamento da instituição educacional nas instalações físicas e pedagógicas ampliadas. e)Determinar que a escola providencie o novo Alvará de Funcionamento, antes do vencimento do prazo de validade do atual.

PROCESSO Nº : 030.008370/2000 INTERESSADO: SET–Sociedade Educacional de Taguatinga Ltda.: - Centro Educacional Juscelino Kubitschek–Taguatinga e Centro Educacional Juscelino Kubitschek-Guará. HOMOLOGO o Parecer nº 187/2003-CEDF, de 14.10.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a)Corrigir a questão teórico-conceitual das Propostas Pedagógicas apresentadas para aprovação. b)Recomendar à SUBIP/SE que proceda análise mais acurada visando avaliar a conveniência de adequar os Regimentos Escolares e as Propostas Pedagógicas às normas propostas pela nova Resolução nº 1/2003-CEDF, ressaltados os direitos já adquiridos pelos alunos. c)Solicitar à SET – Sociedade Educacional de Taguatinga Ltda., mantenedora dos Centros Educacionais Juscelino Kubitschek de Taguatinga e do Guará, para que apresente esclarecimentos técnico-pedagógicos mais convincentes e que possam justificar a mudança de denominação pleiteada para o Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Taguatinga.

PROCESSO Nº : 030.000518/2002 INTERESSADO: Centro de Ensino Sonho de Ser Feliz HOMOLOGO o Parecer nº 185/2003-CEDF, de 07.10.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a)credenciar, pelo prazo de 3 (três) anos, o Centro de Ensino Sonho de Ser Feliz, mantido pelo Centro de Ensino Sonho de Ser Feliz Ltda. – ME, localizado na QNL 11, Conjunto “B”, casa 4, Taguatinga-DF; b)autorizar o funcionamento da educação infantil (creche e pré-escolar); c)aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil d)recomendar que os dirigentes da instituição providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento, antes da data de vencimento do atual.

PROCESSO Nº: 030.005020/2002 INTERESSADO: Escola Fundamental Paraíso. HOMOLOGO o Parecer nº 183/2003-CEDF, de 07.10.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: 1-Recredenciar, por 5 anos, contados a partir de 4/8/2001, a Escola Fundamental Paraíso, localizada na Quadra 1, Conjunto A, Chácara 7, Vila Nova, São Sebastião – DF, mantida pela firma individual Maria Egilde Gusmão Coutinho – ME. 2-Autorizar a oferta da educação infantil – creche, para crianças de 2 e 3 anos e ratificar a autorização de funcionamento da educação infantil – pré-escola, para crianças de 4 a 6 anos. 3-Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série e ratificar a autorização de funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série. 4-Aprovar a Proposta Pedagógica da unidade escolar, constante de fls. 119 a 139, com a alteração de fls. 190. 5-Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental (1ª a 8ª série), anexada a este parecer. 6-Aprovar, considerando o Laudo de Vistoria expedido pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Estado de Educação, o funcionamento da escola nas novas instalações físicas construídas no mesmo endereço do primeiro prédio da unidade escolar. 7-Validar os atos escolares praticados pela Escola Fundamental Paraíso no período de 4/8/2001 até a data da homologação deste parecer. 8-Determinar à unidade escolar que providencie novo Alvará de Funcionamento em tempo hábil.

PROCESSO Nº : 030.006508/2003 INTERESSADO : Danilo Ribeiro da Costa Rocha. HOMOLOGO o Parecer nº 186/2003-CEDF, de 14/10/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Danilo Ribeiro da Costa Rocha, no “South Broward High School”, Hollywood, Flórida – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

MARISTELA DE MELO NEVES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário, publicado no DODF nº 178, do dia 15/09/2003, página 172, no Processo nº 080.004.692/2002 onde se lê “ no valor de R\$ 1.220,37 (um mil, duzentos e vinte reais e trinta e sete centavos)”, leia-se “ no valor de R\$ 1.367,71(um mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos) ”.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

O CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso XV, da Portaria-SO nº 002, de 29 de janeiro de 2003, resolve:

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 14 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 200, de 15 de outubro de 2003, página 14.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 21 de outubro de 2003

Processo: 113.000.044/2003; Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília; Assunto: Emissão de Nota de Empenho. Autorizo a despesa com base no Artigo 24, inciso XXII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor complementar de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao mês de outubro/2003.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

RETIFICAÇÃO

Nos termos do despacho do Diretor Geral exarado no processo nº 113.000043/2003, publicado no DODF nº. 185 de 24/09/2003, pág. 07, onde se lê: a emissão da nota de empenho por estimativa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a favor da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, leia-se: a emissão da nota de empenho por estimava no valor de R\$14.000,00 (catorze mil reais), a favor da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 654, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Artigo 1º, inciso I da Resolução 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: FILIPE LEITE PEIXOTO, Processo: 055-005057-2003, Prontuário: 02208286376/DF, Categoria: “B”, Infração: arts. 173 e 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 06(seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO DE MACEDO, Processo: 055-024233-2002, Prontuário: 00129189662/DF, Categoria: “AD”, Infração: art. 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 11(onze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO RODRIGO DE SOUSA ISIDIO, Processo: 055-010382-2003, Prontuário: 02804639001/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCA CREMILDA SILVA AGUIAR, Processo: 055-014247-2003, Prontuário: 02397411700/DF, Catego-

ria: “AB”, Infração: art. 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE MENEZES DA PAIXAO, Processo: 055-013803-2003, Prontuário: 00891656018/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 669, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, inciso XLI, Decreto n.º 19.788, de 18 de novembro de 1998, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Estabelecer normas para a execução das atividades de aquisição, recebimento, armazenagem, distribuição e controle de material no âmbito do Serviço de Material – SERMAT do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Para os fins desta Instrução de Serviço considera-se material a designação de todo e qualquer material de consumo ou permanente, seja ele adquirido, produzido ou não pelo Detran-DF, em condições de uso ou não (acessórios, veículos, matérias-primas, gêneros alimentícios, etc.).

DA AQUISIÇÃO

Art. 2º - As compras de material para reposição de estoque e/ou para atender necessidade específica das unidades administrativas do Detran-DF serão realizadas, em princípio, pela Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal.

Parágrafo 1º - Entende-se por unidades administrativas do Detran-DF, cada setor existente na estrutura organizacional do Detran-DF.

Art. 3º - Para as compras relativas à área de informática, deverá ser cumprido o disposto no Decreto n.º 11.775, de 22 de agosto de 1989.

Art. 4º - Será estabelecido, anualmente, pelo SERMAT, calendário de aquisição de material, tendo por base o calendário de compras elaborado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, relativos à compras por Pedido de Aquisição de Material – PAM e Serviço de Registro de Preços – SRP.

Art. 5º - As solicitações de compras das unidades administrativas do Detran-DF, deverão ser encaminhadas ao SERMAT, que deverá instruir o processo de compras, para emissão do PAM ou SRP.

Parágrafo .1º - Nos casos de compras por PAM , a especificação do material a ser adquirido será elaborada através do método descritivo, que identifica com clareza o item através de enumeração de suas características físicas, químicas, mecânicas, de acabamento e de desempenho.

Parágrafo 2º - Nos casos de compras por SRP, a especificação do material a ser adquirido será elaborado com base na ata de registro de preço, publicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações no DODF.

Parágrafo 3º - Quando se tratar de descrição de material que exija maiores conhecimentos técnicos, poderão ser juntados ao pedido, PAM, os elementos necessários, tais como: modelos, gráficos, desenhos, prospectos, projetos, amostras e outros.

Parágrafo 4º - O método referencial, que identifica indiretamente o bem através do nome do material, aliado ao seu símbolo, só deverá ser utilizado em caráter excepcional, quando não representar preferência de marca.

Art. 6º - O SERMAT, tomando por base o estoque e a média de consumo semestral do Detran-DF, providenciará o pedido para aquisição, referente as compras de material de ressuprimento do Almoxarifado, devendo evitar as compras volumosas de materiais sujeitos, num curto espaço de tempo, à perda de suas características normais de uso e também daqueles propensos ao obsoletismo.

DO RECEBIMENTO

Art. 7º - Recebimento é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao SERMAT.

Parágrafo 1º - O recebimento não implica em aceitação, transfere apenas a responsabilidade pela guarda do material, do fornecedor ao SERMAT.

Parágrafo .2º - O recebimento decorrerá de:

a) compra; b) transferência; c) doação.

Art. 8º - São considerados documentos hábeis para o recebimento:

I – Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura; II – Nota de Empenho; III – Documento que comprove a doação.

Parágrafo 1º - Desses documentos constarão obrigatoriamente a descrição do material, quantidade, unidade e preço.

Parágrafo 2º - No caso de doação, os bens somente serão incorporados, quando identificadas as características exatas e o valor, cabendo ao SERMAT adotar providências para identificação dos dados.

Art. 9º - Aceitação é a operação através da qual se declara, na documentação fiscal, que o material recebido satisfaz à especificação.

Parágrafo 1º - A documentação fiscal deverá ser atestada no verso (dd/mm/aa).

Parágrafo .2º - O material recebido ficará dependendo, para sua aceitação, de conferência e, quando for o caso, de exame qualitativo.

Art. 10º - O material que apenas depender de conferência com os termos da Nota de Empenho e/ ou PAM e do documento de entrega será recebido e aceito pelo responsável pelo SERMAT ou por comissão designada para esse fim.

Parágrafo 1º - O recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido para a modalidade Convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo o responsável pelo SERMAT, um deles, e os demais preferencialmente da área de informática, da segurança de trânsito, de acordo com a especificação técnica da área solicitante, de acordo com o Parágrafo 8º do artigo 15, juntamente com o artigo 23 da Lei 8.666/93;

Parágrafo 2º - A Comissão designada para recebimento deverá lavrar termo circunstanciado sobre o bem recebido.

Art. 11º - Se o material depender, também, de exame qualitativo, o responsável pelo SERMAT, ou comissão designada, indicará esta condição no documento da entrega do fornecedor e solicitará da unidade administrativa interessada pelo material esse exame, para a respectiva aceitação.

Parágrafo 1º - O exame qualitativo poderá ser feito por técnico especializado ou por comissão especial, da qual fará parte o responsável pelo recebimento.

Art. 12º - Quando o material não corresponder com exatidão ao que foi pedido, ou ainda, apresentar falta ou defeito, o responsável pelo SERMAT ou a comissão designada para o recebimento providenciará junto ao fornecedor a regularização da entrega para efeito de aceitação.

Parágrafo 1º - O não recebimento do material deverá ser formalizado através de Ofício no qual são declarados os motivos da recusa.

Art. 2º - No caso de recusa no recebimento de material, por qualquer motivo, não ocorrerá a suspensão do prazo de entrega, ficando o contratado obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, no prazo determinado pela Administração.

Art. 13º - Aceito o material, o responsável pelo SERMAT, procederá sua entrada no estoque mediante o documento Nota de Recebimento (NR).

DA ARMAZENAGEM

Art. 14º - A armazenagem compreende a guarda, localização, segurança e a preservação do material adquirido, a fim de suprir, adequadamente, as necessidades operacionais das unidades administrativas do Detran-DF.

Art. 15º - Os principais cuidados na armazenagem, dentre outros, são:

I – resguardar os materiais contra furto e peculato, e protegê-los contra a ação de perigos mecânicos e ameaças climáticas, bem como de animais daninhos; II – fornecer em primeiro lugar os materiais estocados há mais tempo, com a finalidade de evitar o envelhecimento e perecimento do estoque; III – estocar os materiais de modo a possibilitar uma fácil inspeção e um rápido inventário; IV – estocar em lugar de fácil acesso, os materiais com grande movimentação e próximo às áreas de expedição; V – utilizar acessórios para a proteção dos materiais estocados evitando contato direto com o piso; VI – colocação dos materiais em local que não prejudique o acesso às portas de emergência, aos extintores de incêndio ou a circulação de pessoal especializado no combate a incêndio; VII – acondicionar e concentrar os materiais de mesma classe em locais próximos, a fim de facilitar sua movimentação e inventário; VIII – estocar nas partes inferiores das estantes e/ou em estrados, os materiais pesados, volumosos ou de difícil movimentação; IX – manter e conservar os materiais nas embalagens originais; X – estocar os materiais de modo a facilitar sua identificação e demais informações registradas; XI – quando o material tiver que ser empilhado, deve-se atentar para a segurança e altura das pilhas, observando as informações do fabricante, na embalagem, de modo a não afetar a sua qualidade pelo efeito da pressão.

Art 16º - Os galpões destinados ao Almoxarifado do Detran-DF deverão obedecer aos seguintes pré-requisitos técnicos:

I – destinação exclusiva para a guarda de materiais do Órgão; II – possuir ambiente arejado e limpo; III – proteção contra incidência direta da luz e do calor solar; IV– uso de materiais não combustíveis em pisos, tetos e divisórias; V – presença de extintores e outros itens considerados necessários.

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 17º - Distribuição é o processo pelo qual se faz chegar às unidades administrativas do Detran-DF o material requisitado em perfeitas condições de uso.

Parágrafo 1º - A distribuição se dará através de documentos denominados Requisição de Material - RM.

Parágrafo 2º - Somente poderá assinar Requisição de Material, servidor do DETRAN-DF, indicando número de matrícula e data de recebimento do material.

Art. 18º - O calendário para recebimento da requisição de material no Almoxarifado e para distribuição do material deverá ser fixado, anualmente, pelo responsável pelo SERMAT.

Art. 19º - A quantidade de material de uso comum – MUC, fornecida às unidades administrativas do Detran-DF, será controlada levando-se em conta o consumo médio nos últimos 03 (três) meses, bem como o nível de estoque quando da distribuição.

Parágrafo 1º - Dependerá de prévia justificativa, aprovada pelo Chefe da Divisão de Apoio Administrativo – DIVAP, a requisição superior à estimada no caput deste item.

Art. 20º - Na distribuição do material solicitado pelas unidades administrativas do Detran-DF, o

responsável pelo SERMAT, deverá atentar para o grau de fragilidade ou perecibilidade desse material, com vistas à escolha do meio de transporte mais apropriado.

Art. 21º - Os documentos referidos nesta Instrução de Serviço (Nota de Recebimento – NR, Requisição de Material – RM), constituem a base de dados para a elaboração dos relatórios pertinentes à movimentação de material no âmbito do Detran-DF.

DO CONTROLE

Art. 22º - Entende-se por controle os registros e lançamentos realizados pelo responsável do Almoxarifado, em documento próprio.

Art. 23º - As entradas são, usualmente, constituídas pelos seguintes tipos de operação:

I – compra; II – doação; III – transferência.

Art. 24º - As saídas de material do Almoxarifado se verificam em função de:

I – consumo interno; II – alienação; III – transferência.

Art. 25º - Será adotado, pelo SERMAT, controle informatizado e através de utilização das fichas adiante indicadas:

I – Ficha de controle de estoque detalhado, destinada a estabelecer o controle físico e fornecer informações como especificação, código, embalagem e outras, devendo a mesma ser, se necessário, ser emitida através de processamento de dados, classificada e arquivada.

II – Extrato de movimentação, emitido pelo sistema, informando o saldo atual do material e as movimentações de um período indicado.

Art. 26º - O almoxarifado deverá elaborar e executar programas de estoque levando-se em conta fatores e condições importantes, tais como:

I – maior ou menor facilidade de aquisição; II – elenco de fornecedores; III – origem dos materiais; IV – instalações do almoxarifado; V – conveniência econômica.

Art. 27º - Compete ao responsável pelo almoxarifado, após auditoria interna, identificar e adotar as providências para a retirada física dos itens inativos, obsoletos, danificados, ou com perda das características normais de uso.

Parágrafo 1º - Consideram-se itens ativos aqueles requisitados regularmente pelas unidades administrativas, e inativos aqueles não movimentados em um dado período ou comprovadamente desnecessários para utilização nas unidades.

Parágrafo 2º - Ao responsável pelo SERMAT compete, ainda, controlar a distribuição racional do material requisitado, promovendo os cortes necessários nos pedidos de fornecimento das unidades usuárias, em função do consumo médio apurado em série histórica, que tenha servido de suporte para a projeção do estoque vigente, com finalidade de evitar, sempre que possível, a demanda reprimida e a conseqüente ruptura do estoque (utilização do estoque mínimo).

Parágrafo 3º – O Chefe do almoxarifado poderá designar servidores do SERMAT, para proceder fiscalização de estoque de materiais nas unidades administrativas do Órgão, podendo inclusive recolher ao almoxarifado os materiais considerados estocados em excesso.

DO INVENTÁRIO

Art. 28º - Inventário é o instrumento de controle para a verificação dos saldos dos estoques no Almoxarifado, bem como o valor desses bens patrimoniais de posse de cada unidade administrativa.

Parágrafo 1º - O inventário visa primordialmente:

I – o ajuste dos dados escriturais de saldos e movimentações dos estoques com o saldo real apurado existente nas instalações do Almoxarifado;

II – a análise do desempenho das atividades do responsável pelo SERMAT através dos resultados obtidos no levantamento físico;

III – o levantamento da situação dos materiais no tocante ao saneamento do estoque, inexistência de itens inativos ou de outros devido à obsolescência, danificação ou perda das características normais de uso.

Parágrafo 2º - Os inventários podem ser classificados:

I – quanto ao tipo

- a) inicial – realizado quando da criação de uma unidade administrativa;
- b) de extinção ou transformação – realizado quando da extinção ou transformação da unidade administrativa;
- c) da transferência de responsabilidade – realizado quando da mudança do responsável pelo SERMAT;
- d) eventual – realizado em qualquer época, a pedido;
- e) anual – destinado a comprovar a quantidade e o valor dos materiais constantes do acervo de cada unidade administrativa, existente em 31 de dezembro de cada exercício.

II – quanto a forma:

- a) gerais – quando englobarem todos os itens do estoque;
- b) parciais – quando procederem ao levantamento apenas de uma classe de bem, ou parte de estoque.

III – quanto ao levantamento:

- a) físico – quando se toma por base a existência dos bens estocados;
- b) financeiro – quando se leva em conta os valores apurados na escrituração.

Art. 29º - O critério usado na avaliação de estoques é o de preço médio, onde considera-se o somatório das quantidades e valores das entradas com as mesmas grandezas dos saldos em estoque, efetuando-se, em seguida, a divisão dos valores pelas respectivas quantidades. Os saldos ficam avaliados pelo preço médio das aquisições promovidas.

Art. 30º - Independentemente do inventário anual físico-financeiro, a que fica obrigado o responsável pelo almoxarifado, mediante o qual processa-se a apuração de seu desempenho e de sua responsabilidade pela guarda de bens públicos, compete-lhe, ainda, elaborar o demonstrativo financeiro do movimento de material, ocorrido em cada mês.

Art. 31º - O prazo para apresentação dos inventários mensal e anual será estabelecido pelas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o respectivo exercício de competência.

Art. 32º - No Inventário anual, para a perfeita caracterização de seus objetos, figurarão, entre outros, os seguintes dados:

I – Inventário físico

a) classe de material; b) código; c) descrição padronizada d) unidade; e) localização do material; f) valor do material; g) saldo atual.

II – Inventário financeiro:

a) categoria econômica; b) grupo do material; c) saldo anterior; d) saldo atual.

Art. 33º - No inventário anual, deverá ser cumprida as normas contidas da Instrução de Serviço n.º , ddd/mmm/aaaa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º - É vedado a existência de qualquer almoxarifado constituído informalmente.

Art. 35º - Nenhum material deverá ser liberado aos usuários, antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro nos competentes instrumentos de controle.

Art. 36º - Compete aos Órgãos de Controle Interno, Auditoria e Comissões constituídas para Tomada de Contas, sugerirem a baixa dos bens considerados inativos, obsoletos, danificados ou com perda das características normais de uso.

Art. 37º - Caberá ao servidor que deixar o cargo em comissão de responsável pelo almoxarifado, proceder inventário para passagem ao novo titular, da responsabilidade pela guarda do material.

Art. 38º - Na hipótese de ocorrer qualquer pendência ou irregularidade no estoque, caberá à autoridade a que estiver subordinada adotar as providências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 39º - Os prazos estabelecidos nesta Instrução de Serviço contam-se em dias corridos, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último ou em dias úteis, quando indicado.

Parágrafo 1º - Os prazos só se vencem e se iniciam em dias em que haja expediente no Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Parágrafo 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil posterior ao vencimento, quando o início ou o vencimento recair em final de semana, feriado, ponto facultativo ou, ainda, quando o expediente da repartição for encerrado antes da hora regulamentar.

Art. 40º - O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, poderá baixar normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Instrução de Serviço.

Art. 41º - Esta Instrução de serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 42º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 670 DE 21 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL-DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 incisos II, XI, XXV e XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: Normatizar as atividades e procedimentos da Comissão de Inventário de Material de Consumo do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 1º - A Comissão de Inventário de Material de Consumo - CIMC executará seus trabalhos em conformidade com a legislação pertinente à matéria e o que dispõe esta Instrução de Serviço.

DO INVENTÁRIO DE MATERIAL DE CONSUMO

Art. 2º O inventário de material de consumo será feito anualmente, no almoxarifado do DETRAN, localizado no Serviço de Material - SERMAT.

Art. 3º - Caberá ao Diretor-Geral nomear a CIMC, que ficará à disposição, em tempo integral, para realização dos trabalhos.

Art. 4º - A CIMC será composta de no mínimo 3 (três) membros e 01 (um) presidente.

Art. 5º - Antes do início dos trabalhos da Comissão, a Divisão de Apoio Administrativo – DIVAP deverá convocar a CIMC , para apresentação desta Instrução de Serviço, orientação e entrega dos relatórios necessários a execução do inventário.

Art. 6º - O inventário de material de consumo consistirá na contagem física dos materiais de consumo em estoque no almoxarifado do DETRAN e em sua comparação com os registros quantitativos e financeiros, devendo ser acompanhado de:

I – cópia do ato que designou a comissão encarregada do levantamento físico dos materiais de consumo; II – relação dos materiais inventariados constando: código , descrição, valor, quantida-

de, unidade e endereço dos materiais; III – declaração, firmada pela comissão, de que o levantamento implicou averiguação “in loco” da existência real dos materiais de consumo em estoque no almoxarifado do DETRAN/DF; IV – relatório a respeito das irregularidades apuradas quanto:condições de armazenamento e guarda dos materiais; prazo de validade dos materiais; espaço físico do almoxarifado; outros. V – relação dos materiais que não constarem do relatório do estoque emitido pelo sistema, assim como dos não localizados ou aqueles que apresentarem quantidades divergentes, e informações sobre as providências adotadas pelo SERMAT, visando a regularizar a situação; VI – Ata de abertura dos trabalhos, indicando os procedimentos a serem seguidos, por ordem de realização; VII – Termo de conclusão do levantamento de material de consumo em estoque no almoxarifado do DETRAN até 31 de dezembro do ano do inventário, indicando o valor total do estoque e a quantidade de itens inventariados; inclusive , se necessário, indicar sugestões e providências para abertura de Tomada de Contas Especial, caso haja divergência de valores e quantidades de material; VIII – Ata de encerramento.

Art. 7º - A Comissão de inventário poderá solicitar ao SERMAT qualquer documento ou relatório que auxilie no levantamento de material de consumo ou esclareça dúvidas, no decorrer dos trabalhos.

Art. 8º - A CIMC terá trânsito livre no almoxarifado do DETRAN, para executar o levantamento “in loco” dos materiais de consumo, inclusive podendo solicitar ao SERMAT, servidores para acompanhar o levantamento, visando indicação da localização dos materiais nas prateleiras e agilização para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 9º - Fica condicionada a autorização do Presidente da CIMC, a distribuição de material de consumo durante a realização do inventário.

Art. 10º - Tendo a comissão, ao final dos trabalhos, constatado irregularidades ou divergências no quantitativo de algum material, comunicará ao responsável pelo SERMAT, para que o mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente as devidas justificativas.

Art. 11º - A CIMC terá o prazo de 30 (trinta) dias para realização dos trabalhos.

Art. 12º - O inventário deverá ser entregue ao Diretor-Geral do Órgão, em 03 (três) vias, sendo: 1ª via – SERMAT; 2ª via – SERCONT; 3ª via – SERCONT (para anexar ao processo de prestação de contas).

DAS PENALIDADES

Art. 13º - Pelas infrações aos dispositivos deste Regulamento serão aplicadas penas disciplinares, observado o regime jurídico a que estiver subordinado o servidor infrator.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - Os prazos estabelecidos nesta Instrução de Serviço contam-se em dias corridos, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último.

Parágrafo 1º - Os prazos só se vencem e se iniciam em dias em que haja expediente no Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Parágrafo 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil posterior ao vencimento, quando o início ou o vencimento recair em final de semana, feriado, ponto facultativo ou, ainda, quando o expediente da repartição for encerrado antes da hora regulamentar.

Art. 15º - O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, poderá baixar normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Instrução de Serviço.

Art. 16º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 671, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL-DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 incisos II, XI, XXV E XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: Disciplinar a administração e o controle dos bens patrimoniais do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e normatizar as atividades e procedimentos da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais.

Art. 1º - Os bens patrimoniais do DETRAN-DF serão administrados e controlados em conformidade com a legislação pertinente à matéria e o que dispõe esta Instrução de Serviço.

DAS INCORPORAÇÕES:

Art. 2º - Os bens adquiridos ou produzidos pelo DETRAN/DF, serão incorporados como integrantes de seu acervo patrimonial, pelo Serviço de Material - SERMAT do DETRAN-DF.

Parágrafo 1º - Não serão objeto de incorporação:

I – os bens móveis, adquiridos ou produzidos com o objetivo de doação ou premiação.

Art. 3º - Para efeito do item anterior, incorporação é o conjunto de atos que identificam e registram o bem como integrante do acervo patrimonial do DETRAN-DF.

Parágrafo 1º - São documentos que comprovam a aquisição da propriedade:

I – Nota Fiscal; II – título aquisitivo da propriedade imobiliária; III – outros documentos comprobatórios da aquisição da propriedade.

Parágrafo 2º - Nenhum bem poderá ser utilizado sem prévia incorporação.

DA INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Art. 4º - A incorporação de bens móveis será efetuada à vista dos seguintes documentos: I – nota de recebimento, acompanhada de cópias da Nota de empenho e Nota Fiscal; II – outros documentos comprobatórios da aquisição da propriedade.

Art. 5º - O Diretor-Geral do DETRAN-DF, aceita a doação de bens patrimoniais feita ao Departamento de Trânsito.

Parágrafo Único – No caso de doação, os bens somente serão incorporados, quando identificadas as características exatas e o valor dos bens, cabendo ao SERMAT, adotar providências para a identificação desses dados.

Art. 6º - De posse de um dos documentos de que trata o item 5, o SERMAT atribuirá número de tombamento ao bem, se for o caso, e encaminhará ao Serviço de Contabilidade - SERCONT que efetuará o lançamento de sua incorporação contábil ao acervo patrimonial do DETRAN-DF.

DA DISTRIBUIÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Art. 7º - O bem móvel, depois de incorporado ao Patrimônio do DETRAN/DF, será distribuído ao setor usuário, devidamente tombado, mediante expedição do respectivo Termo de Responsabilidade, pelo SERMAT.

Parágrafo 1º – O Termo de Responsabilidade será carimbado, datado e assinado pelo titular responsável do setor usuário e devolvido no ato do recebimento do bem.

DA RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E USO DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS

Art. 8º - São responsáveis pela guarda e uso dos bens patrimoniais móveis, os titulares dos setores usuários.

Parágrafo 1º – O titular dos setores usuários não poderá eximir-se da responsabilidade que lhe for transmitida.

Art. 9º - O responsável por bem patrimonial é obrigado a guardá-lo em local determinado pela Administração e, na falta deste, em lugar apropriado e seguro, de forma a evitar a ocorrência de dano, extravio ou subtração por qualquer forma, exercendo vigilância sobre sua utilização.

Art. 10º - O usuário do bem patrimonial é obrigado a utilizá-lo somente para o fim a que se destina, dentro dos padrões técnicos recomendados, sob pena de ser responsabilizado pelos danos advindos do uso inadequado ou da má conservação.

Art. 11º - Os bens patrimoniais são de uso exclusivo do serviço público, vedada a sua utilização para fins particulares.

Art. 12º -.Os bens patrimoniais não poderão ser retirados do setor usuário, excetuados os necessários a realização de atividades externas, os de uso individual e os movimentados por motivo de transferência, recolhimento ou reparo.

Art. 13º - O servidor que, por culpa ou dolo, causar dano a bem patrimonial, fica obrigado a indenizar o DETRAN-DF, independentemente das sanções administrativas ou penais cabíveis.

Art. 14º - O prazo para comunicação do dano a bem patrimonial ao superior hierárquico é de 2(dois) dias úteis, contados da constatação da ocorrência do fato (§ 1º, Art. 1º, Res. 102/98-TCDF).

Art. 15º - Na hipótese de dano a bem patrimonial, o interessado deverá indicar a forma de ressarcimento, se mediante reposição ou indenização em valor pecuniário.

Art. 16º - O prazo para regularização da situação ou da reparação do dano sem necessidade de instauração de TCE (Tomada de Contas Especial) é de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento do fato (§ 3º. Art. 1º, Res. 102/98-TCDF).

Art. 17º. Os bens patrimoniais que constarem de TCE terão localização específica no sistema, até conclusão do processo.

Art. 18º. Optando o titular do setor usuário pela reposição do bem, esta somente será admitida quando o bem reposto guardar, além da similitude, as mesmas características técnicas do bem a ser substituído.

Parágrafo 1º – O Termo de Reposição será lavrado pelo Chefe do SERMAT, dele constando, no mínimo, as seguintes indicações:

I – especificação do bem substituído; II – especificação e valor do bem dado em reposição; III – data e assinatura do Chefe do SERMAT e do responsável pela reposição.

Art. 19º. Aceita a indenização em valor pecuniário, deverá ser indicado o valor de mercado do bem.

Parágrafo 1º – Na impossibilidade de se indicar o valor de mercado do bem, por motivo devidamente justificado, o valor histórico respectivo deverá ser atualizado, mediante correção monetária e depreciação cabíveis, até a data do extravio, ou, se desconhecida esta, até a do término do período a que se referir a tomada de contas especial.

Art. 20º. Aquele que perder a condição de titular do setor usuário responderá por eventuais danos, extravios ou subtrações sofridas pelos bens sob sua guarda, enquanto não transferir ao sucessor ou substituto a responsabilidade pela respectiva guarda.

Parágrafo 1º - Aquele que perder a titularidade do setor usuário e o vínculo com a Administração Pública, responderá judicialmente, de acordo com a Resolução nº 102 do TC/DF.

Parágrafo 2º - O Serviço de Recursos Humanos – SEREH do DETRAN deverá encaminhar ao SERMAT os termos de posse dos novos titulares dos setores, no prazo de 3 (três) dias úteis da posse.

Parágrafo 3º - O novo titular do setor usuário terá o prazo de 3 (três) dias úteis para conferência dos bens sob sua carga, a contar do recebimento do termo de responsabilidade enviado pelo SERMAT.

Parágrafo 4º - Enquanto não se der a transferência de que trata o item 19, responderão solidariamente o sucessor e o sucedido ou o substituto e o substituído.

Art. 21º - Na hipótese prevista no item 20, não tendo ocorrido a transferência, o fato deve ser comunicado, pelo sucessor ou substituto, ao SERMAT, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de sua posse.

Parágrafo 1º - O SERMAT, a contar da ciência do fato, procederá ao levantamento dos bens, transferindo a responsabilidade ao novo titular, e adotando as providências cabíveis, no caso de eventuais irregularidades.

Art. 22º. Qualquer recusa por parte do titular do setor usuário quanto a conferência dos bens ou assinatura do Termo de Responsabilidade, será informada a Direção Geral para devidas providências.

DA MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Art. 23º - Os bens móveis podem ser movimentados entre os setores usuários do DETRAN/DF.

Art. 24º - A movimentação entre os setores usuários dependerá de autorização dos seus titulares responsáveis, e a alteração de responsabilidade será processada pelo SERMAT.

Art. 25º - A movimentação de bens móveis, entre os setores usuários do DETRAN/DF, dependerá da emissão, pelo titular responsável do setor usuário de origem, da Guia de Transferência de Bens Patrimoniais, que deve ser encaminhada ao SERMAT, no prazo de quarenta e oito horas, para devido registro no sistema e cancelamento do bem na carga geral do setor usuário de origem.

DO RECOLHIMENTO DE BENS MÓVEIS

Art. 26º - O bem móvel caracterizado como de recuperação antieconômica, inservível ou ocioso, desde que não haja possibilidade de redistribuição a outro setor da Administração, será recolhido, para fins de alienação, ficando sob a guarda do SERMAT.

Parágrafo 1º – Para efeito do disposto neste item, considera-se:

I – bem de recuperação antieconômica, aquele cujo custo de recuperação for incompatível com o benefício de sua reutilização;

II- bem inservível, aquele que não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina;

III – bem ocioso, aquele que, embora em condições de uso, não esteja sendo utilizado.

Art. 27º - Os bens móveis que se encontrarem nas situações descritas no item 26 serão recolhidos, mediante Guia de Transferência de Bens Patrimoniais, pelo SERMAT.

Art. 28º - O SERMAT promoverá o cancelamento da carga relativa ao bem, no Termo Geral de Responsabilidade do setor usuário, no momento da emissão da Guia de Transferência de Bens Patrimoniais.

DAS DESINCORPORAÇÕES OU BAIXA

Art. 29º - Para os efeitos desta Instrução de Serviço, desincorporação é o conjunto de atos que tem por fim registrar a exclusão do bem do acervo patrimonial do DETRAN-DF.

Parágrafo 1º – A desincorporação será formalizada nas seguintes hipóteses:

I – alienação; II – extravio ou sinistro; III – subtração.

Art. 30º - No caso previsto no item anterior 29.1 – I, a desincorporação e exoneração de responsabilidade serão feitas pelo SERMAT, à vista de processo de alienação.

Art. 31º - Nas hipóteses previstas nos itens II e III, do 29.1, a desincorporação do bem fica condicionada à indicação do responsável pelo fato, e será feita pelo SERMAT, à vista dos respectivos processos.

Art. 32º - O titular do setor usuário fica obrigado a comunicar ao SERMAT a constatação do extravio ou subtração de bens, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência do fato.

Parágrafo 1º – Nas hipóteses de que trata este item, o Chefe do SERMAT comunicará o fato à Divisão de Apoio Administrativo - DIVAP, para adoção das providências indicadas em normas do Tribunal de Contas do Distrito Federal e nesta Instrução de Serviço, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados de sua ciência.

Parágrafo 2º – Concluída a apuração dos fatos, o processo deverá tramitar pelo SERMAT para devido registro patrimonial, de acordo com a conclusão final da Tomada de Conta Especial.

Art. 33º - O Chefe do SERMAT promoverá a baixa do bem, considerado desaparecido, do acervo patrimonial do DETRAN/DF, nos casos de conclusão pela TCE, por ressarcimento ou reposição.

Parágrafo 1º - Após realizada a baixa do bem pelo SERMAT, o processo deverá ser encaminhado ao SERCONT, para registro contábil, e após, ao Núcleo de Cobrança - NUCOB.

DAS ALIENAÇÕES

Art. 34º - A alienação de bens do Departamento de Trânsito, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e de parecer prévio do Serviço de Material ou Comissão de Leilão, designada pelo Diretor-Geral do Órgão, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

Parágrafo 1º – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, para órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e, para todos, inclusive entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

I – dação em pagamento;

II – doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de Governo;

III – permuta, por outro imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

IV – investidura, entendida como alienação, aos proprietários de imóveis lindeiros, de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que seja obra pública, área esta que seja inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50%(cinquenta por cento) do valor fixado na modalidade de convite para compras e serviços;

V – venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de Governo;

VI - alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da administração Pública especificamente criados para esse fim;

Parágrafo 2º – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

I – doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; II – permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

DOS DOCUMENTOS

Art. 35º. Na administração patrimonial serão utilizados os seguintes documentos:

I – Termo Geral de Responsabilidade – TGR; II – Termo de Responsabilidade – TR; IV– Guia de Transferência de Bens Patrimoniais - GTBP; VII – Autorização para Retirada de Material para Manutenção – ARM; VIII – Termo de Baixa – TB.

Parágrafo 1º – O documento que contiver indicação de ordem numérica será numerado de forma seqüencial, a partir de 01 (um), seguido do ano de sua emissão e do código indicativo do setor usuário emitente.

DO TERMO GERAL DE RESPONSABILIDADE

Art. 36º - Termo Geral de Responsabilidade é o documento que transfere a responsabilidade, pela guarda e uso de bem patrimonial, do SERMAT para o titular responsável do setor usuário.

Parágrafo 1º – O documento de que trata este artigo será emitido pelo Serviço de Material, por ocasião da distribuição do bem ao setor usuário, e conterá no mínimo, as seguintes indicações:

I – número; II – unidade administrativa emitente; III – setor usuário e situação física do bem; IV – data de emissão; V – número de tombamento, situação física, especificação, valor do bem; VI – data e assinatura do emitente – Chefe do Serviço de Material; VII – declaração de recebimento e responsabilidade pela guarda e uso do bem; VIII – data e assinatura do titular do setor usuário destinatário.

Parágrafo 2º – O Termo Geral Responsabilidade será emitido em duas vias, com a seguinte destinação:

1ª via – setor usuário; 2ª via – Serviço de Material.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Art. 37º - O Termo de Responsabilidade é o documento emitido pelo SERMAT para fins de imobilização de um bem (adquirido/doado), com devida destinação ao setor usuário.

Art. 38º - O Termo de Responsabilidade deve conter as seguintes informações:

I – número; II – unidade administrativa emitente; III – setor usuário de origem do bem; IV- setor usuário de destino do bem; V – número de tombamento, classificação patrimonial, especificação e valor do bem; VI– data, assinatura e matrícula do emitente e do destinatário;

VII – resumo contábil.

Art. 39º - O Termo de Responsabilidade será emitido em 4(quatro) vias:

1ª via: SERCONT (enviada juntamente com o RESUMO MENSAL DE BENS PATRIMONIAIS, até o quinto dia útil do mês seguinte); 2ª e 3ª vias: SERMAT; 4ª via: setor usuário.

GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS

Art. 41º - Guia de Transferência de Bens Patrimoniais é o documento destinado a efetuar as transferências de bens patrimoniais móveis, entre os setores usuários do DETRAN/DF.

Parágrafo 1º – O documento de que trata este item será emitido pelo titular do setor usuário, antes da movimentação do bem, e, posteriormente, pelo SERMAT, para atualização no sistema, e conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

I – número; II – setor usuário de origem do bem; III- setor usuário de destino do bem; IV – número de tombamento, classificação patrimonial e especificação; V – data, assinatura e matrícula do emitente e do destinatário;

Parágrafo 2º – A Guia de Transferência de Bens Patrimoniais, quando emitido pelo SERMAT, será elaborado em três vias, com a seguinte destinação:

1ª via – SERMAT; 2ª via – setor usuário destinatário; 3ª via – setor usuário emitente.

Parágrafo 3º – O Guia de Transferência de Bens Patrimoniais, quando emitido pelo titular do setor usuário, será elaborado em três vias, com a seguinte destinação:

1ª via – SERMAT; 2ª via – setor usuário emitente; 3ª via – setor usuário destinatário.

AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO

Art. 44º - A Autorização para retirada de material para manutenção é documento que autoriza a empresas prestadoras de serviço de manutenção a retirada de bens para conserto.

Parágrafo 1º. O documento de que trata este item será emitido da seguinte forma:

I – Edifício Sede – SERPRED; II – Depósito – SERMAT; III – Prédio da Engenharia – Chefe da DIRSET; IV – Divtran II (Taguatinga) – Chefe da DIVTRAN II; V– Gama e Sobradinho – Chefes das SERTRANS; VI – Planaltina e Brazlândia – Engarregados dos postos.

Parágrafo 2º. A Autorização para retirada de material para manutenção conterá as seguintes indicações:

I – número; II – item: III – registro patrimonial, quantidade e especificação do bem: IV – dados gerais da empresa prestadora de serviço; V – assinatura do responsável pela retirada do bem e assinatura do emitente; VI – data e prazo de devolução.

Parágrafo 3º. A autorização para retirada de material para manutenção será emitida em quatro vias:

1ª via: Setor emitente; 2ª via: Prestador de serviço de manutenção; 3ª via: Portaria do DETRAN; 4º via: executor do contrato de manutenção.

TERMO DE BAIXA

Art. 45º - O Termo de Baixa é o documento que efetua a saída do bem do acervo patrimonial do DETRAN.

Parágrafo 1º – O documento de que trata este item será emitido pelo SERMAT, com base no processo correspondente.

Parágrafo 2º – O Termo de Baixa será emitido em 3(três) vias:

1ª via: SERMAT;

2ª via: processo correspondente;

3ª via: SERCONT.

DO CADASTRO DE BENS PATRIMONIAIS

Art. 46º - O SERMAT manterá Cadastro Geral dos Bens Patrimoniais do Departamento de Trânsito, implantado por sistema de processamento de dados, que conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

I – registro patrimonial; II – especificação do bem; III – classificação patrimonial; IV – valor da incorporação; V – número do processo referente à incorporação; VI – situação do bem; VII – data da incorporação.

Parágrafo 1º – O Cadastro de que trata este item será organizado por setor usuário, de acordo com Estrutura Administrativa do DETRAN/DF.

DA INSPEÇÃO

Art. 47º - Compete ao SERMAT, a inspeção da administração dos bens patrimoniais.

Parágrafo 1º – O SERMAT, quando no exercício dessa atividade, terá acesso a todas as dependências onde existam ou possam existir bens patrimoniais.

Art. 48º - O servidor responsável pela guarda e uso de bem patrimonial fica obrigado a facilitar o exercício da inspeção, prestando as informações solicitadas ou exibindo bens e documentos a eles relacionados.

Art. 49º - O exercício de inspeção consiste, basicamente, em:

I – verificar a existência do bem; II – verificar seu estado de conservação e uso; III – verificar as condições de guarda; IV – examinar a documentação pertinente à administração patrimonial; V – verificar o cumprimento das normas de administração patrimonial; VI – propor a adoção de providências administrativas.

Art. 50º - O SERMAT apresentará relatório das ocorrências constatadas, indicando a metodologia utilizada, as providências adotadas e, havendo irregularidade, emitirá o Termo de Ocorrência.

Art. 51º - A inspeção poderá efetuar o levantamento físico dos bens existentes em qualquer setor usuário, facultada a utilização do processo de amostragem.

Parágrafo 1º – Se da amostragem ficar constatada a falta de bens, poderá o SERMAT efetuar o levantamento completo do setor usuário.

DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Art. 52º - O inventário dos bens patrimoniais será feito anualmente, em todo DETRAN/DF, detalhado por setores, conforme estrutura administrativa do Órgão e nos Órgãos em que constarem bens cedidos pelo DETRAN.

Art. 53º - Caberá ao Diretor-Geral nomear a Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais - CIBP, que ficará à disposição, em tempo integral, para realizar o inventário patrimonial.

Art. 54º - A CIBP será composta de no mínimo 6 (seis) membros e 01 (um) presidente.

Art. 55º - A DIVAP deverá convocar a CIBP, para apresentação desta Instrução de Serviço, orientação e entrega dos relatórios necessários a execução do inventário.

Art. 56º - O SERMAT será responsável pela emissão dos relatórios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da comissão, sendo:

I – TERMO GERAL DE RESPONSABILIDADE POR SETOR; II – TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BENS CEDIDOS POR CESSÃO; III– RELATÓRIO GERAL DE BENS DO DETRAN/DF; IV – RELATÓRIO DOS BENS IMÓVEIS DE DETRAN; V – RELATÓ-

RIO DE ENDEREÇO, SETORES E LOCALIZAÇÕES DOS BENS PATRIMONIAIS DO DETRAN;

Art. 57º - O SERMAT disponibilizará à CIBP, uma senha de acesso ao sistema informatizado de controle de bens patrimoniais, para consulta geral.

Art. 58º - O inventário patrimonial consistirá na contagem física dos bens e em sua comparação com os registros da Carga Geral, devendo ser acompanhado de:

I – cópia do ato que designou a comissão encarregada do levantamento físico dos bens patrimoniais;

II – relação dos bens constando: registro patrimonial, descrição, valor, estado de conservação e localização dos bens móveis;

III – localização, características, registro patrimonial, número de registro em cartório e valor dos bens imóveis;

IV – declaração, firmada pela comissão, de que o levantamento implicou averiguação in loco da existência real dos bens móveis e confirmação dos bens imóveis, inclusive com atualização de valores, referente as incorporações feitas durante o decorrer do ano, como obras e benfeitorias;

V – relatório a respeito das irregularidades apuradas e das condições de guarda e uso dos bens, tais como:

Relação de bens que não contarem do Termo Geral de Responsabilidade fornecida pelo SERMAT, ou que se encontrarem baixados;

Relação de bens que se encontrarem em setores diferentes ao indicado pelo SERMAT no Termo Geral;

Relatório de bens sem plaqueta, indicando, por eliminação, o número de patrimônio correspondente, para que o SERMAT providencie confecção da nova plaqueta e posterior tombamento do bem;

Relação de bens que se encontrarem com o estado de conservação divergente ao indicado pelo SERMAT.

VI – relação dos bens que não constarem do Termo Geral de Responsabilidade, assim como dos não localizados, e informações sobre as providências adotadas pelos setores usuários, visando a regularizar a situação;

VII – Ata de abertura dos trabalhos, indicando os procedimentos a serem seguidos por ordem de realização;

VIII – Termo de conferência do ativo imobilizado existente no DETRAN/DF até 31 de dezembro do ano do inventário, indicando quantidade e valores total dos bens inventariados, assim como dos bens não localizados, com indicação da localização em que deveriam ter sido encontrados;

IX – Termo de conferência do ativo não imobilizado (material em estoque) existente no DETRAN/DF até 31 de dezembro do ano do inventário;

X – Relatório de conclusão dos trabalhos, citando, inclusive, se necessário sugestões e providências para abertura de Tomada de Contas Especial, para apurar a responsabilidade pelos bens considerados desaparecidos;

XI – Ata de encerramento.

Art. 59º – A CIBP deverá verificar o estado de conservação dos bens e indicar aqueles que estão com classificação em desacordo com o estado indicado na listagem fornecida pelo SERMAT, sendo:

I – Bom – é o bem patrimonial novo ou que mantenha as mesmas qualidades da data de aquisição;

II – Regular – é o bem patrimonial que apresenta pequenos danos, mantendo, porém, a utilização para o fim a que se destina;

III – Ruim – é o bem patrimonial que não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, considerado inservível.

Art. 60º – A CIBP poderá solicitar ao SERMAT qualquer documento ou relatório que auxilie no levantamento dos bens patrimoniais ou esclareça dúvidas, no decorrer dos trabalhos.

Art. 61º – A CIBP terá trânsito livre em todos os setores do DETRAN, para executar o levantamento “in loco” dos bens, inclusive podendo solicitar aos setores um funcionário para acompanhar o levantamento, visando abertura de armários, gavetas ou indicação de bens que, por ventura, estejam guardados em lugares restritos.

Art. 62º – Ficará à disposição da CIBP, um veículo administrativo do Órgão, para eventuais deslocamentos.

Art. 63º – Fica condicionada à autorização do SERMAT, a transferência de bens patrimoniais de uma localização para outra, quando da realização do inventário.

Art. 64º – Tendo a CIBP ao final dos trabalhos considerados bens não localizados em determinado setor, a mesma informará quais os bens e dará o prazo de 5(cinco) dias úteis ao setor para providenciar a localização. Não sendo os bens localizados, dentro do prazo indicado, a comissão ratificará o desaparecimento dos bens em seu relatório final.

Art. 65º- Sendo constatado pela CIBP bens em locais divergentes do indicado no Termo Geral de Responsabilidade, a mesma comunicará ao titular responsável do setor, para providenciar a devida transferência no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo 1º – Não sendo realizada a transferência de que trata o item anterior, dentro do

prazo concedido, a comissão de inventário informará ao SERMAT, para que seja providenciado a transferência automática no sistema, não havendo necessidade de autorização do setor usuário de origem.

Art. 66º – A CIBP terá o prazo de 90 (noventa) dias para finalização dos trabalhos.

Art. 67º – O inventário deverá ser entregue ao Diretor-Geral do Órgão, em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) vias encadernadas para arquivo no SERCONT e SERMAT, e 01 (uma) via sem encadernação para fazer parte do processo de prestação de contas.

Art. 68º – Somente serão inventariados os bens de propriedade do DETRAN/DF, excluindo-se os bens de propriedade de terceiros ou locados.

DAS PENALIDADES

Art. 69º - Pelas infrações aos dispositivos deste Regulamento serão aplicadas penas disciplinares, observado o regime jurídico a que estiver subordinado o servidor infrator.

Art. 70º - O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, representará contra o titular responsável do setor usuário, na hipótese de inobservância das normas deste Regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71º - Para efeitos desta Instrução de Serviço, considera-se:

I – setor usuário – são todas as unidades administrativas do DETRAN/DF, constantes na estrutura administrativa.

II – órgão – DETRAN/DF.

Art. 72º - O agente setorial de patrimônio é o Chefe do Serviço de Material.

Art. 73º - Na administração dos veículos automotores de propriedade do DETRAN, observadas as normas do Decreto nº 10.897, de 27 de outubro de 1987, e alterações posteriores, aplicam-se as normas desta Instrução de Serviço.

Art. 74º - Os prazos estabelecidos nesta Instrução de Serviço contam-se em dias corridos, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último ou em dias úteis, quando indicado.

Parágrafo 1º – Os prazos só se vencem e se iniciam em dias em que haja expediente no Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Parágrafo 2º – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil posterior ao vencimento, quando o início ou o vencimento recair em final de semana, feriado, ponto facultativo ou, ainda, quando o expediente da repartição for encerrado antes da hora regulamentar.

Art. 75º - O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, poderá baixar normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Instrução de Serviço.

Art. 76º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação

Art. 77º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 20 de outubro de 2003

PROCESSO: 055.014590/2003; INTERESSADOS: ANGELITA DE SOUSA L. COSTA/OUTROS: ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 319092 — Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 608,52(Seiscentos e oito reais e cinquenta e dois centavos):

PROCESSO: 055.014591/2003; INTERESSADOS: ANA GLORIA DA SILVA BORGES/OUTROS: ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 319092 — Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.801,04(Hum mil, oitocentos e um reais quatro centavos):

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 21 de outubro de 2003

PROCESSO: 150.000085/2003; INTERESSADO: FLORES DO PLANALTO LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa FLORES DO PLANALTO LTDA, no valor estimativo de R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº965/2003-SEC, no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS), para fazer face às despesas com a prestação de

serviços de ornamentação destinados à realização de eventos apoiados e realizados pela SEC, no período de 12 (doze) meses.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 24, Inciso V, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001674/2003; INTERESSADO: SL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa SL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor estimativo de R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº959/2003-SEC, no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS), para fazer face às despesas com a prestação de serviços de revelação e ampliação fotográfica para atender as necessidades desta SEC, no período de 12 (doze) meses.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 24, Inciso V, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000805/2002; INTERESSADO: CERIMONIAL FESTAS LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa CERIMONIAL FESTAS LTDA, no valor estimativo de R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº983/2003-SEC, no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS), para fazer face às despesas com a prestação de serviços de locação de bens destinados à realização dos eventos do calendário oficial da cidade, no período de 12 (doze) meses.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 24, Inciso V, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002250/2003; INTERESSADO: ROBERT DE SOUZA DIAS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ROBERT DE SOUZA DIAS, no valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1318/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA SELVA BRANCA, que irá apresentar-se no 46º Aniversário do Paranoá, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002256/2003; INTERESSADO: DELSON SANTOS DO VALE; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de DELSON SANTOS DO VALE, no valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1317/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da DUPLA RENAN E ROGÉRIO, que irá apresentar-se no 46º Aniversário do Paranoá, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002266/2003; INTERESSADO: JANETTE RIBEIRO DORNELLAS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JANETTE RIBEIRO DORNELLAS, no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1319/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Soprano JANETTE RIBEIRO DORNELLAS, que irá apresentar-se na Sala Villa Lobos, dentro da Programação Artística da OSTNC.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

RETIFICAÇÃO

No Ato do Subsecretário de Assuntos Operacionais publicado no DODF nº167 de 29/08/2003, pág.74, referente ao Termo de Prestação de Serviços nº 011/2003-SEC. Onde se lê: “Fundamento Legal: Obedece os termos do Edital de Convite nº 001/2003-CPL-SC e seus Anexos (fls.131 a 153), da Proposta de fls. 161 e da Lei 8.666, de 21.06.93”. Leia-se: “Fundamento Legal: Obedece os termos do Edital de Convite nº 001/2003-CPL-SC e seus Anexos (fls.131 a 153), da Justificativa de dispensa de licitação de fls.165, da Proposta de fls. 161, e da Lei 8.666, de 21.06.93”.

No Ato do Subsecretário de Assuntos Operacionais publicado no DODF nº170 de 03/09/2003, pág.29, referente ao Termo de Prestação de Serviços nº 012/2003-SEC. Onde se lê: “Fundamento Legal: Obedece os termos do Edital de Convite nº 004/2003-CPL-SC e seus Anexos (fls.135 a 157), da Proposta de fls. 165 e da Lei 8.666, de 21.06.93”. Leia-se: “Fundamento Legal: Obedece os termos do Edital de Convite nº 004/2003-CPL-SC e seus Anexos (fls.135 a 157), da Justificativa de dispensa de licitação de fls.172, da Proposta de fls. 165, e da Lei 8.666, de 21.06.93”.

No Ato do Subsecretário de Assuntos Operacionais publicado no DODF nº172 de 05/09/2003, pág.64, referente ao Termo de Prestação de Serviços nº 013/2003-SEC. Onde se lê: “Fundamento Legal: Obedece os termos do Edital de Convite nº 006/2002-CPL-SC e seus Anexos (fls.107 a 128), da Proposta de fls. 145 e 146, e da Lei 8.666, de 21.06.93”. Leia-se: “Fundamento Legal: Obedece os termos do Edital de Convite nº 006/2002-CPL-SC e seus Anexos (fls.107 a 128), da Justificativa de dispensa de licitação de fls.150, da Proposta de fls. 145 e 146, e da Lei 8.666, de 21.06.93”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 120, DE 06 DE OUTUBRO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

1. Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa: JOSÉ MAURÍCIO FREITAS LIMA ME – Processo nº 160.000.329/1993. Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 43/95 – CDE/DF, de 30/08/1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 175, de 11 de setembro de 1995.
2. Determinar que seja dado conhecimento à empresa JOSÉ MAURÍCIO DE FREITAS LIMA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
4. Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, em conformidade com o que determina a Lei n.º 2.105 de 08 de outubro de 1998, resolve: Tornar público a relação e destinação dos bens que foram apreendidos por esta Administração e considerados abandonados conforme Termos de Apreensão nº 277, 279, 280, 281, 282, 332, 333, 334, 335, 336, 360, 602, 976, 978, 979 e 289 . Discriminação: 88 panos de chão, 300 tijolos 10x20, 06 telhas de zinco, 01 grade de ferro, 01 grade de alumínio, 09 caixas de isopor, 02 placas de propaganda, 08 vassouras, 01 churrasqueira pequena – Destinação: repassados as unidades da Administração Regional do Lago Sul. Discriminação: 01 cadeira – Destinação: escusado.

NATANRY LUDOVICO LACERDA OSÓRIO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto n.º 16.244, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina a Lei 3035 de 23 de novembro de 2002, bem como a portaria n.º 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os bens discriminados e que encontram-se no depósito desta RA-XVIII, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados. TERMO DE APREENSÃO N.º 1001 - DATA 13/09/2003 – LOCAL: EPPN SAÍDA DO LAGO NORTE – ÁREA PÚBLICA - 01 (UMA) TRAVE PARA GOLZINHO. TERMO DE APREENSÃO N.º 1008 - DATA 13/09/2003 – LOCAL: EPPN SAÍDA DO LAGO NORTE – ÁREA PÚBLICA - 02 (DUAS) TRAVES DE FUTEBOL; 01 (UMA) TABELA DE BASQUETE; 01 (UM) SUPORTE PARA PLANTAS.

ERIVALDO MESQUITA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 94, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 030.007.143/2003 e 146.000.801/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ANEXO À PORTARIA N.º 94		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			6.700.000	
28.841.0001.9031		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA				
REF. 000189	0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA				
			32.90.21	100	4.400.000	
			46.90.71	100	1.200.000	5.600.000
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
REF. 001001	0001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	33.90.47	100	1.100.000	1.100.000
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			5.000.000	
26.453.2800.1169		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
REF. 000958	0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	101	5.000.000	5.000.000
190118/00001	38118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL			20.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 001004	0192	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	33.90.39	100	20.000	20.000
2003AC00550		TOTAL			11.720.000	

ANEXO II		R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ANEXO À PORTARIA N.º 94		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			1.700.000	
10.301.2500.2335		SAÚDE EM FAMÍLIA				
REF. 001713	0001	SAÚDE EM FAMÍLIA	31.90.11	101	1.700.000	1.700.000
2003AC00550		TOTAL			1.700.000	

ANEXO III		R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ANEXO À PORTARIA N.º 94		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			6.700.000	
28.841.0001.9031		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA				

REF. 000189	0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA	32.90.21	101	4.400.000	
			46.90.71	101	1.200.000	5.600.000
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
REF. 001001	0001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	33.90.47	101	1.100.000	1.100.000
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				5.000.000
26.453.2800.1169		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
REF. 000958	0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	5.000.000	5.000.000
190118/00001	38118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				20.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 001004	0192	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	33.90.30	100	20.000	20.000
2003AC00550		TOTAL			11.720.000	

ANEXO IV		R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ANEXO À PORTARIA N.º 94		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			1.700.000	
10.301.2500.2335		SAÚDE EM FAMÍLIA				
REF. 001713	0001	SAÚDE EM FAMÍLIA	31.90.11	100	1.700.000	1.700.000
2003AC00550		TOTAL			1.700.000	

PORTARIA Nº 96, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Comunicação Social e da Secretaria de Infra-estrutura e Obras, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		R\$1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ANEXO À PORTARIA N.º 96		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
260101/00001	15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			5.000	
04.131.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 001925	0112	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	33.90.39	100	5.000	5.000
2003AC00551		TOTAL			5.000	

ANEXO II		R\$1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ANEXO À PORTARIA N.º 96		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			45.000	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001864	0029	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	31.90.01	106	45.000	45.000
2003AC00551		TOTAL			45.000	

ANEXO III		R\$1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ANEXO À PORTARIA N.º 96		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
260101/00001	15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			5.000	
04.131.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 001925	0112	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	33.90.46	100	5.000	5.000
2003AC00551		TOTAL			5.000	

ANEXO IV		R\$1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ANEXO À PORTARIA N.º 96		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			45.000	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001864	0029	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	31.90.92	106	45.000	45.000
2003AC00551		TOTAL			45.000	